

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 235

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA 1 DE SETEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 694—DE 28 DE AGOSTO DE 1890

Estabelece novo plano para os uniformes dos officiaes e praças do exercito e dos alumnos das escolas militares

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, instituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve aprovar o plano de uniformes para os officiaes e praças do exercito, e para os alumnos das escolas militares, que a este opanha, assignado pelo marechal Floriano Peixoto, Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha attendido e faça executar.

Palácio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 28 de agosto de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODOBO DA FONSECA.

Floriano Peixoto.

Plano de uniformes do exercito approved pelo decreto n. 694 desta data

ESTADO MAIOR GENERAL

QUATRO UNIFORMES

1.º uniformes (dias de festa nacional)

Chapéu armado, guarnecido de galão especial de general e arminho, gravata de seda preta segundo o modelo adoptado, sobrecasaca com uma ordem de botões, dragonas, canhões bordados conforme a patente, calça com listra bordada a fio de ouro, conforme o modelo adoptado, banda malha de retroz encarnado e fio de ouro, flador o em uso, talim idem, botins ou botinas, salteiras, espada dourada, luvas de pellica branca.

2.º uniforme

Chapéu armado, guarnecido de arminho sem galão, sobrecasaca do 1.º uniforme, gravata idem, dragonas idem, canhões bordados idem, calça azul simples, banda a em uso para o 2.º uniforme, flador o do 1.º uniforme, talim de cordão de ouro em uso actualmente, salteiras, botas de couro da Russia ou tendo os canos desse couro e pé-de bezerro, espada a do 1.º uniforme, luvas de pellica branca.

3.º uniforme (serviços de secretarias e outros)

Bonnet bordado, sobrecasaca de gola voltada e duas ordens de oito botões, gravata de seda preta, canhões, os mesmos do 1.º uniforme, calça azul ou de brim branco, espada de bainha de couro, talim, flador, banda, salteiras, luvas e botinas do 2.º uniforme.

4.º uniforme

Bonnet de galão de seda preta com as armas da Republica, bordadas a ouro e a cercadura a prata.

Sobrecasaca, gravata, calça, etc., etc., do 3.º uniforme.

As dragonas serão as mesmas, tendo, porém, nas palas os distinctivos de seus postos feitos de prata.

Para o marechal, as armas nacionaes.

Para o general de divisão, uma esphera entre duas estrellas.

Para o general de brigada, uma esphera e uma estrella, senão esta na parte superior.

Os officiaes generaes com o 4.º uniforme, em vez dos bordados das respectivas patentes, usarão dos emblemas das dragonas, em prata e das mesmas dimensões, a meio dos punhos da sobrecasaca e do lado exterior das mangas.

Podem, quando em passeio, usar de bengala ou rebenque, e nunca guarda-sol ou chuva.

CORPOS ESPECIAES E ESTADO-MAIOR DE ARTILHARIA

Grande uniforme

Capacete com pennacho e chapéu armado, sobrecasaca com alamares, calça com galão, dragonas, banda, talim de e darço de seda, espada, flador de cordão de ouro, luvas brancas de pellica, botas e botinas, esporas e salteiras.

Pequeno uniforme

Kepi, dolman com alamares e passadeiras calça azul e branca, talim de couro, espada, flador de couro, luvas brancas de camurça, de pellica ou de fio de escossia, botas e botinas, esporas e salteiras.

Capacete

De adherente coberto de panno azul ferrete, com duas palas de sola comprimida e envernizada de preto, a anterior de forma arredondada com 0^m,05 de largura no centro e a posterior de forma circular truncada com 0^m,055 de largura; na parte superior da copa a base do pennacho de metal; nos lados, a meia distancia das extremidades das palas, carrancas de metal com 0^m,32 de diametro, prendendo fitas de escamas de metal, foscas, cuja largura vae progressivamente diminuindo até o meio da frente, onde se unem as duas fitas por meio de um fecho com 0^m,016 de diametro; na frente um emblema formado de quatro bandeiras nacionaes de metal fosco e brilhante, tendo de altura 0^m,085 e de maior largura 0^m,125, envolvendo uma calote espherica de superficie brilhante com 0^m,04 de diametro, em cujo centro será collocado o distinctivo do corpo, ficando em torno do mesmo uma orla de 0,002 de largura; acima do emblema haverá uma estrella de metal com 0^m,02 de raio; a copa terá um ventilador preto em cada lado e será circulada em sua parte inferior por uma cinta de couro envernizado de preto com 0^m,03 de largura. Todas as peças de metal serão douradas, excepto a calote, que será prateada.

Pennacho como o que está em uso actualmente.

Chapéu armado

De pello completamente liso e com ambas as alas apanhadas; sobre o lado direito o tope nacional de contos miudas dispostas circularmente com a estrella de 0^m,035 de raio e bordada a fio de ouro; presilha sobre o tope nacional inclinada de baixo para cima e de deante para trás, formada por tres canotões de 0^m,006 de diametro e com um botão grande do uniforme na volta que ficará na parte inferior; borlas cobertas de galão de esteira de 0^m,042 de diametro com franja de canotão dobrado para os officiaes superiores e de canotinho para os demais officiaes; estas borlas serão presas a tiras de galão de cordão com 0^m,025 de largura, pregadas sobre o chapéu até a copa. O canotão, canotinho e galões serão de ouro.

Kepi

De panno azul ferrete, tendo 0^m,085 de altura na frente e 0^m,105 na parte posterior com a cinta de velludo preto de 0^m,03 de largura entre vivos daquelle panno e contornada na parte superior por tantas tranças de ouro de 0^m,002 de largura, dispostas parallelamente; quantos os acessos de postos já obtidos; os quartos guarnecidos de tres tranças e no fundo um enfeite com tres dessas tranças pregadas parallelamente; na frente, o distinctivo do corpo bordado a ouro; pala de sola envernizada de preto e debruada da mesma cor, inclinada sobre os olhos e com 0^m,058 de largura, tendo na parte superior um cordão de ouro de 0^m,004 de diametro, com dous nós e presos nas extremidades por dous pequenos botões.

Sobrecasaca

De panno azul ferrete, de traspasse, com duas ordens de oito botões cada uma e cujo comprimento deve attingir ao começo da primeira phalange do dedo pollegar, estando o braço estendido; pestanas do bolso da parte traseira com tres botões grandes cada uma; mangas de canhão e largura regular, tendo cada uma tres botões pequenos nas cancellas; gola de velludo preto em pé com as pontas ligeiramente curvas e com 0^m,03 de altura, tendo em cada uma das extremidades o distinctivo do corpo bordado a ouro; passadeiras tambem de velludo preto de 0^m,12 de comprimento e 0^m,04 de largura, tendo cercadura de espiquilha e no centro o distinctivo do corpo entre duas estrellas de 0^m,008 de raio, tudo bordado a ouro, sendo a cercadura de 0^m,008 de largura. Divisas de galão de ouro de cordão com 0^m,01 de largura em torno dos canhões das mangas, sendo de um galão para os alferes e segundos tenentes e de mais tantos outros quantos forem os acessos de postos depois daquelles.

Alamares de cordão de ouro com 0^m,004 de diametro, formando um laço no centro, collocados horizontalmente e uindo os botões do peito dous a dous.

Dolman

De panno azul ferrete, abotoado ao centro por colchetes, com duas ordens de oito botões cada um, de comprimento do braço estendido até ao meio da palma das mãos, cancellas nas costuras da parte traseira, com tres botões, abertura ao lado esquerdo para o gancho do talim que sustém a espada, mangas, gola, passadeiras e divisas, em tudo iguaes ás da sobrecasaca; em toda a volta, a partir da gola, guarnecido de cadarço de seda preta.

Alamares de cordão de lã preta, partindo dos botões, onde formam um laço, convergindo ao centro e prendendo-se horizontalmente dous a dous por meio de uma alça do mesmo cordão e uma tranqueta coberta de seda no sentido da vertical.

Calça

De panno azul ferrete, direita e de largura regular, tendo ao longo das costuras exteriores galões de ouro de quatro cordões com 0^m,03 de largura.

De panno azul ferrete, direita e de largura regular, sem galão.

De brim branco, direita e largura regular.

Dragonas

Com pala e palmatoria de metal do urado e brilhante, forradas de panno azul ferrete; a pala terá quatro ordens de escamas, sendo a largura desta de 0^m,015; seu comprimento será de 0^m,1 e sua largura de 0^m,04; guarnecida de dous frisões de 0^m,002 de largura, em relevo e lavradas em forma de canotilho; direita e terminada na parte superior com os angulos cortados; palmatoria de forma elliptica com a superficie convexa e contornada por uma canelura, em relevo, com 0^m,013 de largura na base, até um e outro lado da pala, onde remata em forma circular; o eixo menor no prolongamento da pala e o maior da largura do hombro; circulado por uma serrilha de 0^m,002 de diametro e uma roca de fio fosco e brilhante de 0^m,008 de diametro, superposta á outra de 0^m,002; franjas de canotão torcido em duas ordens, sendo a exterior de 0^m,01 e a inferior de 0^m,006 para os officiaes superiores e de canotilho em tres ordens, para os officiaes subalternos e capitães, tendo para todos 0^m,075 de comprimento.

Banda

De malha portugueza de retroz de seda encarnado com borlas em forma de pera, encanastrada de fio de ouro, tendo 0^m,055 de comprimento e 0^m,03 no seu maior diametro; acima da pera irá um botão de 0^m,01 de diametro e igual altura; o remate será feito em uma maçaneta conica de 0^m,04 de diametro na base e 0^m,015 na parte superior, coberta de cordão de ouro fosco e brilhante de 0^m,002 de diametro; franjas de retroz encarnado torcido e de canotão de ouro na parte exterior, sendo o canotão de 0^m,006; para os officiaes superiores, de canotilho e do mesmo retroz semelhantemente dispostos para os officiaes subalternos e capitães, tendo para todos 0^m,25 de comprimento.

Talim

Com a cinta de cadarço de seda azul claro de 0^m,03 de largura, dividido em sete fachas iguaes, sendo tres tecidas de ouro, forrada de velludo azul claro, abotoado por meio de um fecho de metal todo lavrado, á excepção da chapa circular de 0^m,03 que constitue o macho, a qual será lisa e brilhante e terá sobre o centro o distinctivo do corpo; o fecho descansará sobre uma pala forrada de velludo azul claro, passadores de metal com 0^m,033 de altura e 0^m,015 de largura, com uma cercadura lavrada de 0^m,005 de largura, tendo o emblema ou distinctivo do corpo e tendo na parte inferior alças da mesma largura, onde serão presas as guias por meio de pequenos botões do uniforme; guias de cordão dobrado, sendo este de 0^m,007 de diametro e coberto de tecidos de retroz azul claro e fio de ouro; as guias terão nas extremidades alças de mola por cujo olhal passará o cordão, depois de atravessar as duas aberturas de um passador de metal de 0^m,015 de altura e lavrado; o passador da cinta, do qual pende a guia menor, terá um gancho de metal lavrado, chato e com 0^m,008 de largura, apoiado sobre uma pequena pala forrada de velludo azul claro.

Todas as peças de metal serão douradas.

Talim—o mesmo de couro.

Espada

De um metro de comprimento, com os copos e bainhas de prata ingleza ou metal branco; os copos serão fechados e terão em relevo as armas da Republica; a lamina será de 0^m,02 de largura e a bainha de 0^m,025 com dous olhaes e ponteira de aço soldada na extremidade.

Fialor

De cordão de ouro com 0^m,004 de diametro, tendo suspensa uma borla em forma de pera encanastrada de fio de ouro e medindo 0^m,35 de comprimento e 0^m,92 de diametro em sua maior grossura; em cima desta irá um botão de ouro espigado de 0^m,01 de altura e igual diametro; o remate será feito em uma maçaneta de forma conica de 0^m,02 de comprimento e 0^m,03 de diametro na base, a franja terá 0^m,06 de comprimento e será de canotão de 0^m,006 para os officiaes superiores e de canotilho para os subalternos e capitães.

De couro como os usados actualmente.

Botas

De montaria com o pé de bezerro ou da Russia, alcançando até pouco abaixo dos joelhos.

Botinas

Lisas, de bezerro ou de verniz.

Esporas

De metal branco e lisas com o aro de 0^m,014 de diametro junto ao cachorro, tendo este 0^m,07 de comprimento e a roseta 0^m,03 de diametro; presas ás botas por duas correias de couro da Russia de 0^m,015 de largura, passando, uma pelo concavo da sola e outra por cima do peito do pé e prendendo-se do lado exterior em uma fivella do mesmo metal.

Salteiras

De metal dourado, atarrachadas aos saltos das botinas por meio de um espigão rosado com botão de 0^m,006 de diametro ou com roseta de 0^m,012 de diametro; o dourado será liso e os arcos terão 0^m,006, de largura na base, sendo sua superficie exterior convexa.

Os botões usados nos uniformes serão de metal dourado, foscos granitados de superficie convexa circulado por uma orla polida de 0^m,001 de largura, medirão de diametro, os grandes 0^m,02 e os pequenos 0^m,01, tendo uns e outros no centro o distinctivo do corpo de tamanho proporcional á sua grandeza.

O corpo de engenheiros terá como distinctivo um castello; o do estado-maior de 1^a classe uma esphera armilar; o do estado-maior de 2^a classe uma estrella; o corpo de saude um caducéo para os medicos e uma amphora para os pharmaceuticos, e o estado-maior de artilharia uma granada com chammas, tudo bordado a fio de ouro.

Estes distinctivos serão assim collocados: no corpo de engenheiros: os das golas de modo que a linha longitudinal média fique em posição vertical e nas passadeiras com as ameias para trás; no corpo de saude, para os medicos o caducéo será collocado verticalmente na calote do capacete no emblema do kepi e na chapa do talim, horizontalmente nas extremidades das golas e longitudinalmente nas passadeiras; para os pharmaceuticos, a amphora será bordada transversalmente nas passadeiras; finalmente no estado-maior de artilharia as granadas serão collocadas horizontalmente nas extremidades das golas e longitudinalmente com as chammas para trás nas passadeiras, como na arma. O corpo de saude usará no fardamento, em lugar de velludo preto a mesma fazenda cor de vinho.

Os officiaes dos corpos especiaes usarão ponche de panno azul-ferrete forrado de bacilha preta, alcançando o comprimento até o meio dos canos das botas; a abertura terá de comprimento 0^m,26 e de largura 0^m,04, fechado com tres botões grandes do uniforme, a gola medirá 0^m,05 de altura e a ella se prenderá um capis por meio de pequenos botões de massa, pretos; a abertura será guarnecida de tantos galões de 0^m,005 de largura quantos os das divisas.

O kepi poderá ser usado com capa branca ou de oleado, deixando ver o emblema da frente.

Os officiaes que fizerem parte dos estados-maiores do chefe do Estado, do ministro da guerra e dos commandos privativos dos officiaes generaes usarão pendente do hombro esquerdo alamares de cordão de ouro com agulhetas de metal dourado.

O arreiamento para os corpos especiaes é o que está adoptado, não sendo, porém, usado no grande uniforme chaibrack; mas sim manta de panno azul-ferrete contornada por um galão de cordão de ouro de 0^m,25 de largura, e no pequeno uniforme uma tira de oleado da mesma dimensão com distinctivos do corpo, de metal amarello, nas pontas posteriores; capellada de couro envernizado para o pequeno uniforme e de panno com galão de 0^m,025 para o grande.

Os officiaes dos corpos especiaes quando a pé poderão usar de capotes semelhantes aos do uniforme dos officiaes de infantaria.

Os capellães do exercito usarão do uniforme unico mandado adoptar pelo decreto n. 21 de 28 de novembro de 1889.

CORPOS ARREGIMENTADOS—OFFICIAES

ARMA DE ARTILHARIA

Artilharia de campanha—Grande uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca com alamares, calça de panno mescla com listra, dragonas, banda, talim de couro com pasta, espada, fiador de retroz carmezim e preto, luvas brancas de pellica, camurça ou fio de Escossia nas formaturas, botas e botinas, esporas e salteiras.

Pequeno uniforme

Kepi, dolman azul, calça azul com listra e branca, talim de couro com pasta, espada, fiador de retroz, luvas brancas de camurça ou fio de Escossia e pellica fora da formatura, botas e botinas, esporas e salteiras.

ARTILHARIA DE POSIÇÃO

Grande uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca com alamares, calça mescla com listra, dragonas, banda, talim de couro, espada, fiador de retroz carmezim e preto, luvas brancas de pellica, camurça ou fio de Escossia nas formaturas, meias botas e botinas.

Pequeno uniforme

Kepi, dolman azul, calça azul com listra e branca, talim de couro, espada, fiador de retroz, luvas brancas de camurça ou fio de escossia e pellica fora da formatura, meias botas e botinas.

ARMA DE CAVALLARIA

Grande uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca com alamares, calça de panno mescla com listra, dragonas, banda, talim de couro branco com pasta, espada, fiador de couro branco, luvas brancas de pellica, camurça, ou fio de escossia nas formaturas, botas e botinas, salteiras e esporas.

Pequeno uniforme

Kepi, dolman azul, calça azul com listra e branca, talim de couro branco com pasta, espada, fiador de couro, luvas brancas de camurça ou fio de escossia e pellica fora da formatura, botas e botinas, esporas e salteiras.

ARMA DE INFANTARIA

Grande uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca com alamares, calça azul com listra, dragonas, banda, talim de couro, espada, fiador de cordão de ouro, luvas brancas de pellica, camurça, ou fio de escossia nas formaturas, meias botas e botinas.

Pequeno uniforme

Kepi, dolman azul, calça azul com listra e branca, talim de couro, espada, fiador de couro, luvas brancas de camurça ou fio de escossia e pellica fora da formatura, meias botas e botinas.

ARMA DE ENGENHARIA

Grande uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca com alamares, calça de panno azul com listra, dragonas, banda, talim de couro, espada, fiador com cordão de ouro, luvas brancas de pellica, camurça, ou fio de escossia nas formaturas, meias botas e botinas.

Pequeno uniforme

Kepi, dolman azul, calça azul com listra e branca, talim de couro, espada, fiador de retroz, luvas brancas de camurça ou fio de escossia e pellica fora da formatura, meias botas e botinas.

As cores adoptadas para distinguir as diferentes arm's serão:

Para a artilharia, carmezim.

Para a cavallaria, encarnada, avivada de branco.

Para a infantaria, encarnada.

Para a engenharia, carmezim.

Os distinctivos serão:

Duas carabinas com bandeiras cruzadas com as bocas para cima, para a arma de infantaria. Nas passadeiras as bocas serão voltadas para a gola.

Duas lanças com bandeiras com a mesma disposição que as carabinas na infantaria, para a cavallaria.

Uma granada com chamma, disposta do mesmo modo que no uniforme do estado-maior da arma, para a artilharia.

Um castello igualmente collocado como no corpo de engenheiros, para a arma de engenharia.

Capacete

Como o dos corpos especiaes, substituindo o distinctivo do corpo pelo da arma, tendo o numero do regimento ou batalhão sobre as duas lanças para a cavallaria, sobre a granada para a artilharia, sobre as carabinas para a infantaria e sobre o castello para a engenharia.

Artilharia terá pennacho carmezim e preto; cavallaria, encarnado; infantaria, encarnado e branco, e engenharia, preto e branco.

Os corpos montados terão o pennacho de crina, e os a pé — de penna.

O capacete para a cavallaria deverá ser encarnado, para a artilharia — carmezim, para a infantaria e engenharia — azul ferrete.

Kepi

Como o dos corpos especiaes com as seguintes modificações: Para a artilharia; cinta carmezim e o numero do regimento ou batalhão de metal branco sobre a granada do emblema, que terá uma cercadura de louro e carvalho.

Para a cavallaria: cota encarnada e cinta azul ferrete; no centro do emblema, que terá a mesma cercadura, somente o numero do regimento, de metal amarello.

Para a infantaria: cinta encarnada e no centro do emblema que também terá cercadura, o numero do corpo, de metal amarello.

Para a engenharia: substituindo-se o distinctivo do emblema pelo numero do batalhão, de metal amarello no centro da cercadura.

Os officiaes dos corpos montados e os officiaes montados dos corpos a pé usarão barbicacho de retroz preto com borla do mesmo retroz.

Sobrecasaca

Como a dos corpos especiaes com as modificações seguintes: Para a artilharia e engenharia: gola de panno azul com traço carmezim, onde serão bordadas granadas com chamma dis-

postas horizontalmente e medindo até a ponta da chamma 0^m,065, tendo esta de largura 0^m,025 e a granada 0^m,02 de diametro, passadeiras carmezim e toda sobrecasaca avivada da mesma cor carmezim.

Os distinctivos da engenharia serão o castello em vez da granada.

Para a cavallaria a sobrecasaca será avivada de branco, tendo a gola de panno azul e trapazio encarnado, onde serão bordados os distinctivos já adoptados para a jarma, passadeiras também encarnadas como as em uso e avivadas de branco.

Para a infantaria toda a sobrecasaca será avivada de encarnado e a gola de panno azul e trapazio encarnado, onde serão bordados os distinctivos até agora usados na arma, passa leiras como as adoptadas no ultimo plano.

Dolman o mesmo que os dos corpos especiaes com as mesmas modificações da sobrecasaca.

Calça

De panno mescla, direita e de largura regular, tendo ao longo das costuras exteriores listra da cor distinctiva da arma, com 0^m,04 de largura.

De panno azul ferrete, direita e de largura regular, tendo ao longo das costuras exteriores listra da cor distinctiva da arma, com 0^m,04 de largura.

De brim branco, direita e de largura regular.

Dragonas

Iguaes ás dos corpos especiaes para a arma de infantaria; as de artilharia e cavallaria terão as palas com quatro escamas largas, avivadas de carmezim para aquella arma e de branco para esta, em tudo o mais semelhantes ás dos corpos especiaes.

Banda

Como está em uso.

Talim

Para a artilharia: de couro da Russia inteiro, com 0^m,03 de largura; chapa da frente, lavrado, com o centro fose e sobre elle uma granada lisa com chamma; terá dois passadores moveis com 0^m,015 de largura e com uma abertura de 0^m,007, dos que se prendem ás guias roliças com 0^m,007 de diametro e cobertas do mesmo couro do talim unidas as duas partes de cada guia por um passador de metal lizo com 0^m,015 de altura; fivella de metal lavrado com 0^m,005 de espessura; ao passador da cinta a que se prende a guia mais curta acha-se pendente um gancho chato de 0^m,006 de largura e lavrado para pendurar a espada que suspende da guia por meio de passadores de mola, por cujo ohal passam os cordões que formam cada uma dellas. Da parte posterior da cinta cahem tres guias iguaes á da espada que servem para sustentar a pasta de couro envernizado de preto com 0^m,25 de altura e 0^m,20 de maior largura, tendo sobre ella distinctivo da arma e o numero do regimento. Os officiaes de artilharia de posição não usarão de pastas.

De couro envernizado de branco dividido em tres partes por meio de argolas de metal, das quaes pendem as guias, em cujas extremidades prendem-se os frangetes com ganchos de molas para pendurar a espada; chapa quadrangular e lisa para a infantaria; fecho com carranca para a cavallaria; cinta de 0^m,03 de largura e guias de 0^m,015 também de largura.

Os officiaes de cavallaria e os officiaes montados dos corpos a pé usarão de pastas semelhantes ás dos officiaes de artilharia de companhia e suspensas á cinta do talim por tres guias iguaes ás das espadas, tendo os primeiros o numero do regimento acima do distinctivo da arma e estes o numero do corpo.

Todas as peças de metal dos talins descriptos serão douradas. Os officiaes da arma de engenharia usarão de talins iguaes ás de artilharia.

Espada

A mesma usada pelos officiaes dos corpos especiaes.

Fiador

De cordão de ouro como o que usam os corpos especiaes.

De couro envernizado de preto, chato, com 0^m,01 de largura e borla pendente do mesmo couro para os corpos de infantaria e cavallaria.

De retroz preto e carmezim, iguaes quanto ás dimensões e fórma aos dos corpos especiaes, para a arma de artilharia.

O do pequeno uniforme dos corpos especiaes para a engenharia.

Botas

Iguaes ás dos officiaes dos corpos especiaes para os officiaes dos corpos montados e para os officiaes montados dos corpos a pé.

Botinas

Como as dos officiaes dos corpos especiaes.

Meias botas

De couro da Russia, attingindo ao meio da perna.

Esporas

Iguaes ás usadas nos corpos especiaes para os dos corpos montados e os montados dos corpos a pé.

Salteiras

Para os mesmos officiaes e tambem iguaes ás que usam aquelles corpos.

O kepi poderá ser usado com capa de oleado ou branca, deixando apparecer o emblema na frente, sómente, porém, em segundo uniforme.

Os officiaes dos corpos montados e os montados dos corpos a pé usarão ponches como os dos officiaes dos corpos especiaes.

Os outros officiaes dos corpos a pé usarão capotes de panno azul ferrete com cintura e presilha, forrados de baetilha preta, abotoados com seis botões grandes do uniforme; gola em pé, á qual prende-se o capuz por meio de pequenos botões de massa, pretos, com abertura sobre o quadril esquerdo, para dar passagem aos copos da espada, cobrindo a metade dos canos das meias botas; aberto na parte posterior, mas podendo fechar-se por meio de pequenos botões occultos, e tendo em volta dos canhões tantos galões dispostos parallelamente com a largura de 0^m,005 e com separação de 0^m,003 quantos os das divisas.

Os botões serão de 0^m,02 de diametro os grandes, 0^m,01 os pequenos, circulados uns e outros por uma orla polida e de superficie convexa. Os de infantaria terão uma cercadura de 21 estrellas pequenas e o centro fosco granitado; os de cavallaria inteiramente foscos granitados; os de artilharia iguaes aos do estado-maior da arma e os de engenharia iguaes aos do corpo de engenheiros.

O arreiamento para os corpos das differentes armas será o adoptado com as seguintes modificações: para os officiaes montados da arma de infantaria a manta de panno azul ferrete será avivada de encarnado e com uma listra de 0^m,03 em torno, tambem encarnada, os cantos anteriores arredondados e os posteriores quasi em angulo recto, tendo nestes apenas o numero do corpo; as capelladas serão do mesmo panno da manta, igualmente guarnecidas de vivos e facha encarnados, tendo esta 0^m,015 de largura e com o numero do corpo.

Os chaibraincks usados pelos officiaes dos corpos montados serão os mesmos, tendo nos cantos posteriores o distinctivo da arma e o numero do corpo.

Os trapacios das golas terão 0^m,075 de comprimento.

CORPO DOCENTE ADMINISTRATIVO

Os lentes, substitutos, professores, adjuntos e mais empregados militares ou civis das escolas e collegio militares, aos quaes couberem honras ou que tiverem direito ao uso de uniformes em virtude do cargo que exercerem, usarão, no exercicio de suas funcções, do uniforme marcado para o corpo de engenheiros pelo decreto n. 5625 de 2 de março de 1874, modificado pelo decreto n. 8535 de 17 de dezembro de 1881.

Em ambos os braços, acima das divisas, trarão uma estrella de prata.

Os officiaes que tiverem honras militares em virtude de cargos que exerçam usarão do mesmo uniforme do corpo docente sem as estrellas quando empregados naquelles estabelecimentos.

ALFERES-ALUMNOS

Os alferes-alumnos terão os mesmos uniformes estabelecidos para os alumnos das escolas militares; acrescentando o uso de uma estrella bordada a ouro em cada uma das mangas e a 0^m,06 acima das divisas. E-lhes, entretanto, permittido o uso do uniforme da arma e corpo em que estiverem servindo, addicionando sempre as mesmas estrellas.

OFFICIAES REFORMADOS

Os officiaes reformados usarão o uniforme do corpo ou arma a que tiverem pertencido, sendo, porém, os distinctivos desse corpo ou arma bordados a prata.

Os actuaes officiaes reformados poderão continuar a usar do uniforme de que actualmente usam.

OFFICIAES HONORARIOS

Usarão do uniforme mandado adoptar pelo decreto de 17 de novembro de 1883, sob n. 9059, com as seguintes modificações:

Os botões serão iguaes aos usados pela arma de cavallaria.

A chapa do talim será fosca e lisa.

O emblema do bonnet será de fôrma oval e sobre fundo de panno igual, terá uma cercadura de louro e carvalho bordada a ouro, encimada por uma estrella bordada a prata, tendo tres raios bordados a ouro, partindo de cada angulo reentrante; no centro uma ellipse de panno verde, atravessada transversalmente da esquerda para a direita e de cima para baixo por uma facha de panno amarello, guarnecidas ambas por um fio de cordão de ouro.

As passadeiras serão do mesmo panno da sobrecasaca com uma guarnição bordada a ouro de 0^m,01 de largura e no centro uma estrella bordada a prata. Dos angulos reentrantes da estrella, seguindo o comprimento da braçadeira, partem cinco raios bordados a ouro, indo o do centro até proximo á guarnição, sendo os restantes menores e iguaes, dous a dous.

Dos angulos reentrantes seguindo a largura da braçadeira, partem igualmente cinco raios bordados a ouro, de comprimento iguaes dous a dous, sendo o do centro maior.

PRAÇAS DE PRET

ARMA DE ARTILHARIA

Artilharia de campanha—Grande uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca com alamares de cordão de lã carmezim, calça mescla com listra, charlateiras, banda, divisas de galão, luvas brancas de algodão, perneiras, cothurnos e esporas.

Pequeno uniforme

Kepi e gorro com ou sem capa branca, blusa azul ou de brim escuro, calça azul com listra, de brim branco e de brim escuro, platinas, banda, divisas de panno, luvas brancas de algodão, perneiras, cothurnos e esporas.

ARTILHARIA DE POSIÇÃO

Grande uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca com alamares de cordão de lã carmezim, calça mescla com listra, dragonas, banda, divisas de galão e botinas.

Pequeno uniforme

Kepi e gorro com ou sem capa branca, blusa azul e de brim escuro, calça azul com listras, de brim branco e de brim escuro, banda, divisas de panno, botinas.

ARMA DE CAVALLARIA

Grande uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca com alamares de cordão de lã encarnada, calça mescla com listra, charlateiras, banda, divisas de galão, luvas brancas de algodão, perneiras, cothurnos e esporas.

Pequeno uniforme

Kepi e gorro com ou sem capa branca, blusa azul ou de brim escuro, calça azul com listra, de brim branco e de brim escuro, platinas, banda, divisas de panno, luvas brancas de algodão, perneiras, cothurnos e esporas.

ARMA DE INFANTARIA

Grande uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca com alamares de cordão de lã encarnada, calça azul com listra, dragonas, divisas de galão, banda, botinas e cothurnos.

Pequeno uniforme

Kepi e gorro com ou sem capa branca, blusa azul e de brim escuro, calça azul com listra, de brim branco e de brim escuro, banda, divisas de panno, botinas e cothurnos.

ARMA DE ENGENHARIA

Grande uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca com alamares de lã carmezim, calça azul com listra, dragonas, divisas de galão, banda, botinas e cothurnos.

Pequeno uniforme

Kepi e gorro com ou sem capa branca, blusa de panno azul e de brim escuro, calça azul com listra, de brim branco e de brim escuro, banda, divisas de panno, botinas e cothurnos.

Capacete

Como o dos officiaes da arma, tendo as peças, que para aquelles são douradas, de metal amarello, que será liso nas escamas.

Kepi

Como o dos officiaes das respectivas armas, feito de panno da sobrecasaca, com tranças de retroz preto para a cavallaria, carmezim para artilharia e engenharia e encarnado para a infantaria. Os de artilharia de campanha e de cavallaria terão aquelles uma granada de metal amarello com chammás e o numero do regimento e estes simplesmente o numero do regimento.

Todos os kepis das praças terão em lugar do cordão de ouro da frente uma fita de couro preto de 0^m,01 de largura.

Gorro (para o serviço interno)

Todo azul com 0^m,145 de altura, 0^m,23 de comprimento e abas em fôrma de semicirculo com um raio de 0^m,12; tendo vivos encarnados e na frente o numero do corpo de metal, borla tambem encarnada para a infantaria; avivado de carmezim, borlas de cores carmezim e preta e uma granada com chammás, de panno amarello com o numero do corpo para a artilharia de posição e engenharia, sendo o emblema desta um castello tambem de panno amarello com o numero de metal.

A cavallaria e artilharia de campanha usarão o actualmente adoptado para o serviço interno.

Sobrecasaca

Serão semelhantes ás dos officiaes das respectivas armas, tendo tambem oito botões em cada uma das ordens do peito e com as seguintes modificações:

Platinas de metal para a artilharia de campanha e cavallaria, de panno carmezim para a artilharia de posição e engenharia e de panno encarnado para a infantaria.

A sobrecasaca para ser usada no grande uniforme não terá platinas, que serão substituídas por passadeiras de panno de cor distinctiva da arma, com 0^m,02 de largura.

Blusa

De panno azul como as usadas actualmente no exercito para as diferentes armas, com as seguintes modificações:

Para a artilharia de posição com platinas da cor dos trapezios da gola, assim como para a infantaria.

De brim escuro com identicas modificações.

Calça

Semelhante ás dos officiaes.

Dragonas

Como as usadas actualmente.

Banda

Como as usadas actualmente pelas mesmas praças de pret.

Divisas

Como as actuaes usadas pelas mesmas praças de pret.

Porneiras

Abotoadas no lado exterior e de couro envernizado de preto.

Botinas

Lisas, do bezerro preto.

Esporas

De latão, como as usadas actualmente.

Platinas

Como as que se acham em uso.

Alamares

De cordão de lã das cores já designadas conforme a arma e semelhantes aos do uso dos officiaes na sobrecasaca do 1^o uniforme.

Os botões usados actualmente para as praças de pret continuarão os mesmos.

Os sargentos ajudante e quartel-mestre usarão de todas as peças do uniforme dos officiaes de seus corpos, tendo, porém, bordadas ou fabricadas de retroz cor de ouro as partes ou peças que para aquelles forem a fio de ouro. Trarão uma esphera armilar de metal com 0^m,025 de diametro, aquelle no braço direito e este no esquerdo.

Os alamares pretos serão para esses inferiores de lã, bem como as bandas.

As musicas continuarão a usar do grande uniforme que teem actualmente com as modificações seguintes:

No grande uniforme usarão capacete, e no pequeno do mesmo uniforme das praças de pret com as differenças que teem actualmente.

Os clarins de cavallaria usarão em grande uniforme peitilho encarnado com alamares de cordão branco; os de artilharia e os cornetas e tambores dos corpos de artilharia de posição usarão peitilho carmezim e alamares de cordão preto; os cornetas e tambores de infantaria usarão peitilho de casimira branca com alamares de cordão encarnado; os cornetas e tambores dos batalhões de engenharia usarão peitilho branco com alamares de cordão preto.

No pequeno uniforme usarão o mesmo uniforme das praças de pret com as modificações que actualmente existem.

Todos os batalhões de infantaria usarão correame branco.

Os chaibracks dos corpos montados serão os mesmos, tendo nas pontas posteriores o distinctivo da arma e o numero do corpo, e serão usados no 1^o e 2^o uniformes.

ALUMNOS DAS ESCOLAS MILITARES

1^o uniforme

Bonnet com galão, dolman de panno azul ferrete com alamares pretos, calça de panno azul ferrete e botinas.

2^o uniforme

Bonnet com galão com ou sem capa de brim branco ou de oclado, blusas de flanela azul ferrete e de brim escuro, calças do flanela azul ferrete e de brim escuro e, branco, botinas e cothurnos.

Bonnet

Como os dos corpos especiaes, sendo a cinta de velludo azul escuro, com vivos brancos nas costuras e em torno da cinta, e a meio desta um galão dourado de 0^m,010 de largura. O emblema é formado por um castello encimado por uma estrella, envolvido por cercadura, tudo bordado a ouro.

Dolman

Como o dos corpos especiaes, sendo a gola de velludo azul escuro e nas mangas tres botões pequenos. Terá nos hombros platinas como as mandadas adoptar por aviso de 19 de dezembro de 1881, sendo o fundo, porém, de velludo azul escuro. Alamares de cordão de seda preta. Uma estrella de 0^m,025 de diametro, bordada a ouro, em cada uma das mangas a 0^m,06 abaixo da costura do hombro.

Blusas

De flanela azul ferrete, com gola de velludo azul escuro e tres botões nas mangas e nos extremos da gola um castello de metal dourado. Estrellas de metal dourado com disposição e dimensões iguaes ás do dolman.

De brim escuro, conforme o typo em uso.

Calças, bonitas, cothurnos, os adoptados actualmente.

Observações

Os officiaes alumnos e os do corpo ou companhias de alumnos usando o uniforme dos alumnos, trarão, em 1^o uniforme, drago, nas, fiador, landa e talim, segundo os corpos ou armas a que pertencerem e sobrecasaca como a dos corpos especiaes, sendo a gola e cancellas das mangas de velludo azul escuro e as passadeiras como as do corpo de engenheiros.

Os alumnos poderão usar fóra das formaturas talim, espada, fiador, como os adoptados no ultimo plano, e luvas de pellica branca com o fardamento do 1^o uniforme.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 28 de agosto de 1890.—Floriano Peixoto.

CORRIGENDA

Na exposição de motivos, hontem publicada, sobre o resgate da E. F. S. Paulo e Rio de Janeiro, escapou á revisão, entre outros erros typographicos de somenos importancia e facil correção á leitura, o seguinte, que alterou profundamente o pensamento do primeiro paragrapho da 2^a columna da 1^a pagina: — *interesses incontestaveis*, em vez de — *interesses incontentaveis*.

Reproduzimos, por isso, o alludido trecho convenientemente corrigido:

« Encarada a questão sob o ponto de vista do interesse legitimo da Estrada de Ferro Central do Brazil — proprio nacional que representa já na actualidade valor talvez approximado de 200.000:000\$ e tende ainda, a valorisar-se cada vez mais, — incalculaveis serão as vantagens que poderão resultar do alargamento da bitola até S. Paulo, não só pelo desenvolvimento consideravel do trafego, augmentado por não pequeno contingente paulista, como principalmente pela absoluta defesa á sua integridade, cada vez mais ameaçada pelos planos os mais insidiosos, urdidos pela cubica insaciavel de interesses incontentaveis. »

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 25 de agosto de 1890

Foram autorizados:

O Inspector da Directoria Geral de Estatistica a fazer permutas de obras com as repartições congeneres, correndo a despeza com a compra das que houverem de ser permutadas pela consignação destinada, entre outros despezas, á aquisição de livros, jornaes e revistas;

O director geral da assistencia medico-legal de alienados a contractar com Haupt & Rapp, pela quantia de 27:500\$, o fornecimento de uma lancha a vapor destinada ao serviço das colonias da ilha do Governador, feita nos planos respectivos as alterações indicadas no parecer das directorias de machinas e do construcções navaes do arsenal do marinha.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os devidos efeitos, a tabella das quantias que são distribuidas aos estados para occorrerem, no exercicio do 1890, aos augmentos de despezas autorizadas pelo decreto n. 632 de 9 de agosto corrente;

A Inspectoria Geral de Hygiene, com destino á respectiva bibliotheca, os fasciculos de ns. 27 a 31 da publicação intitulada *Das Osterreichische Sanitätswesen* e cinco mappas estatisticos relativos ao estado sanitario do gado bovino no imperio Austro-Hungaro;

Ao director do Asylo de Meninos Desvalidos os requerimentos em que Isabel de Rezende Moreira, Carlota Emilia da Fonseca e Belmira Olympia da Silveira pedem a admissão de menores no mesmo asylo;

Ao director da casa de S. José as petições em que Faustina Maria Joaquina da Conceição, Maria Emilia de Barros, Corina Leonor de Barros e Joanna da Conceição sollicitam igual admissão no dito estabelecimento.

—Requisitou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que faculte a um dos empregados da Inspectoria de Hygiene tomar nota diariamente dos obitos cujos attestados forem levados á Empresa Funeraria, afim de que a mesma inspectorie possa não só proceder de prompto ao serviço das desinfecções domiciliarias e acompanhar as modificações do estado sanitario desta capital, mas tambem publicar regularmente os boletins mensaes da mortalidade.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se entregue ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande a quantia de 4:000\$, de que opportunamente prestará contas, para occorrer ás despezas com o pessoal extranumerario do mesmo lazareto.—Deu-se conhecimento ao inspector geral interino de saude dos portos.

Requerimentos despachados

Santa Casa de Misericordia da cidade do Recife.—Concedida licença por portaria desta data.

Santa Casa de Misericórdia da cidade da Fortaleza. — Idem.
Luiz Pereira da Silva. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 22 de agosto de 1890.

Recomendou-se ao governador do estado do Rio Grande do Sul, com urgencia, sejam expedidas ordens, para que se recolha á sua repartição o 1º escripturario da thesouraria de fazenda desse estado, José Bernardino dos Santos; e, outrossim, communicou-se que nesta data se ordena á supradicta thesouraria que considere como do falta, na forma da legislação de fazenda, os dias em que, não funcionando o conselho de compra de viveres para o exercito, deixou de comparecer á repartição a que pertence o 1º escripturario Antonio José da Silva Guimarães, que está servindo de secretario do mesmo conselho.

Dia 23

Autorizou-se o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro para elevar a 115 o numero de despachantes geraes d'essa repartição.

— Remetteu-se á thesouraria de fazenda de S. Paulo, o requerimento em que a companhia *Rio Claro S. Paulo Railway* reclama contra a decisão pela qual foi intimada para satisfazer o imposto de transmissão de propriedade, pela compra que fez da estrada de ferro do Rio Claro a Araraquara; fazendo-se susar o procedimento executivo, até que este ministerio resolva sobre a reclamação.

— Mandou-se entregar, pela Caixa de Amortização, a somma de 500:000\$ ao Banco Emissor da Bahia.

Dia 25

Ministerio dos Negocios da Fazenda, 25 de agosto de 1890.

Sr. Ministro — Devolvendo os inclusos papéis, que vos dignastes transmittir-me com o aviso de 22 de abril proximo passado, em que o cirurgião-mór de divisão graduado, hoje reformado do Corpo do Saule do Exercito, Dr. José Zacarias de Carvalho consulta—si o official que se divorciou da mulher e annos depois tem com outra uma filha, deixa a esta o seu meio-soldo, visto não ter direito a elle a viuva divorciada e existir apenas do matrimonio um filho maior, cabe-me declarar-vos que, nos termos da lei de 6 de novembro de 1827 e decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1863, o filho natural, ainda que legitimado, a não ser por subseqüente matrimonio, não tem direito ao meio-soldo de seu pai. — *Ruy Barbosa*. — Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.

— Autorizou-se o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para intimar a *Wilson Sons & Comp., limited*, a fim de desoccuparem a parte do proprio nacional da Praça das Marinhas n. 2, visto ser o mesmo predio necessario ao serviço da mesma alfandega.

— Mandou-se abonar pela Thesouraria do Rio Grande do Norte os vencimentos mensaes de 65\$ ao patrão e 45\$ aos remadores dos escaleres da alfandega desse estado, conforme requereram.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 23 de agosto de 1890.

A' Contadoria determinando que o commissario de 1ª classe Frederico Carlos da Cunha Junior, que solicitou demissão do serviço da armada, apresente lha lha idoneo que se responsabilize por qualquer alcance em que se ache para com o Estado, ou deposite uma caução equivalente ao seu debito, si a que deixa de seu soldo não é sufficiente para então resolver-se a sua pretensão.

— A' directoria do Hospital de Marinha autorizando a providenciar para que seja recolhido ao Hospicio de Alienados o marinheiro nacional de 3ª classe Clemente Coelho, que se acha soffrendo das faculdades mentaes. — Dê-se conhecimento ao Quartel General e á Contadoria.

— A' directoria da Escola Naval, autorizando a nomear, de accordo com o art. 108, § 2º, do regulamento de 9 de março de 1889,

qualquer dos substitutos para repetir a aula de mecanica, durante o impedimento do respectivo substituto.

— Ao chefe do estado-maior general, determinando que nomeie, para servir no arsenal desta capital, um machinista que substitua o extranumerario Gregorio Augusto Regis, cujo contracto foi rescindido. — Communicou-se á inspecção do arsenal e á Contadoria.

— A' inspecção do arsenal desta capital, autorizando a mandar fazer no encouraçado *Aquidaban*, em cada camarote dos officios marinheiros, acrescimo de um beliche, a fim de accommodarem-se esses inferiores que seguem na commissão a que se destina o dito navio. — Communicou-se ao Quartel General.

— Ao governador do estado da Bahia, declarando que o aviso de 2 de setembro do anno passado só autoriza a nomeação de auxiliares do serviço a cargo dos secretarios das capitánias que acham-se annexas aos arsenaes de marinha; assim, não poderá ser attendido o requerimento de Pedro Pereira Maranhão para ser admitto, como addito, sem vencimentos.

— Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordem para que a Pettis e Calzada seja paga a quantia de 7.377\$989, de que são credores.

— Ao mesmo solicitando a transferencia da Pagadoria da Marinha para a Thesouraria de Pernambuco da quantia de 115\$700, de que é credor o ex-marinheiro nacional Manoel Antonio da Gama.

— Ao mesmo transmittindo as relações e mais papéis referentes a diversas dividas de exercicios lidos reconhecidas e liquidadas pelas thesourarias de Pernambuco e do Rio Grande do Sul, para providenciar como julgar acertado.

— Ao governador do Rio Grande do Sul, recomendando que providencie para que sejam pagos os negociantes que fazem fornecimentos á marinha naquelle estado.

Dia 29

Ao Ministerio da Agricultura, remetendo não só o officio do capitão do porto da Bahia relativamente á rectificação da posição das boias, que demarcam o canal da barra do porto de Caravellas e ao que se dependeu, como tambem o relatorio do commandante da canhoneira *Bracomot*, propondo medidas no interesse da navegação naquelle logar.

— A' Repartição dos Pharoes, determinando que informe sobre a collocação de um pharolete na ponta sul da barra de Caravellas, ou na Coroa Vermelha, para servir á frequente navegação, que se estabelecerá depois da conclusão da estrada de ferro d'alli para Minas Geraes, e de um outro na ponta da Balaia, onde se acha a atalaia do pratico do canal do norte.

— Ao Quartel General, autorizando a mandar nomear o mestre de 2ª classe João Tavares Iracema para auxiliar do patrão-mór do Arsenal desta Capital, percebendo os vencimentos do embarcado. — Communicou-se á Contadoria.

— A' Contadoria, declarando que deve ser abonada mensalmente a gratificação de 100\$ ao operario do Arsenal desta Capital, Celestino Olibero de Carvalho que se acha destacado na Repartição dos Pharoes como desenhador, sendo-lhe, porém, suspensos os vencimentos de operario. — Communicou-se á Repartição dos Pharoes.

— Ao Ministerio da Fazenda, rogando o pagamento de 1:038\$558, devido ao capitão de fragata Pedro Nolasco Pereira da Cunha;

— Declarando que a indemnização de que tratava o aviso de 15 do corrente deve ser feita ao Hospicio Nacional de Alienados e não ao Ministerio do Interior. — Communicou-se ao Ministerio do Interior.

— Ao coronel Le Mesurier, transmittindo copia da informação prestada pela directoria de Artilharia sobre as miras da artilharia encomendada á firma *Armstrong & Comp.*

— Expediu-se outra copia ao barão de Cumbá.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Raymundo Francisco da Silva. — Aguarde a promulgação do novo regulamento dos arsenaes.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 23 de agosto de 1890.

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva providenciar a fim de que

Sejam pagas as seguintes contas:

A Carvalho, Massieri & Comp., na importancia de 35\$; a G. Leuzinger & Filhos, na de 1:574\$; a Lombaerts & Comp., na de 3:159\$; a Luiz Macedo & Julio na de 395\$720 e a Martin Canero, na de 309\$, provenientes de diversos objectos que forneceram a diferentes estabelecimentos deste ministerio; a Francisco José de Moraes na de 2:642\$340 e a Manoel José Ventura na de 9:041\$900, de obras e materias que forneceram para o novo quartel no Realengo;

João de Paula Nepomuceno da Silva Junior possa levantar no Thesouro Nacional a fiança que prestou por seu pai João de Paula Nepomuceno da Silva, como agente de compras da Intendencia da Guerra, conforme pediu, visto ter este prestado contas em 29 de abril ultimo, ficando quite com a Fazenda Nacional.

— Ao Sr. Ministro do Interior, communicando, em resposta ao seu aviso de 21 do corrente, que, de accordo com o parecer do inspector geral do serviço sanitario do exercito, julga este ministerio muito inconveniente que o pharmaceutico do mesmo exercito, que se acha em serviço na pharmacia militar do estado do Rio Grande do Norte se encarregue tambem da direcção do hospital de caridade da capital daquelle estado, não só porque seria isso prejuizo de uma das pharmacias, como por esta expressamente prohibido em lei os pharmaceuticos militares dirigirem pharmacias.

Passo ás vossas mãos a inclusa relação dos officiaes dos corpos de engenheiros e de estado maior de primeira e segunda classe aos quaes o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio promoveu a officiaes da ordem militar de Aviz, por se acharem comprehendidos no art. 2º do decreto n. 277 F de 22 de março ultimo, e rogo que vos digneis apresentar á assignatura do mesmo Sr. generalissimo o competente decreto.

Saude e fraternidade. — *Floriano Peixoto*.

RELAÇÃO DOS OFFICIAES COMPREHENDIDOS NO ART. 2º DO DECRETO N. 277 F DE 22 DE MARÇO DO CORRENTE ANNO E A QUE SE REFERE O AVISO DESTA DATA

Corpo de engenheiros

Coroneis:

Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.
João Luiz de Andrade Vasconcellos.
Francisco Gomes de Souza.
Innocencio Galvão de Queiroz.
Dyonisio Evangelista de Castro Oerqueira.
Guilherme Carlos Lassance.
Carlos Eduardo Saulnier de Pierre-Levée.
Joaquim Leovegildo de Souza Coelho.

Coronel graduado:

Eduardo José de Moraes.

Tenentes-coroneis:

Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim.
Manoel Gomes Borges.
Cornelio Carneiro de Barros Azevedo.
Carlos Eugenio de Andrade Guimarães.
Emygdio Cavalcanti de Mello.
José Jardim.
Feliciano Antonio Benjamin.
Antonio Ernesto Gomes Carneiro.

Majores:

Luiz Celestino de Castro.
Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo.

Corpo de estado-maior de 1ª classe

Coroneis:

Frederico Cavalcanti de Albuquerque.
João Nepomuceno de Medeiros Mallet.
João Thomaz de Cantuaría.

Leonardo José da Fonseca Lessa.
José Francisco Coelho.
José Pereira da Graça Junior.
Antonio Alves Pereira Salgado.
Capitolino da Cunha.

Tenentes-coroneis :
Napoleão Augusto Muniz Freire.
Luiz Manoel das Chagas Doria.
José Bernardino Bormann.
Eduardo José Barbosa.
Miguel Maria Girard.
José Felix Barbosa de Oliveira.
Antonio Americo Pereira da Silva.
Braz Ferreira da Franca Velloso.
Soveriano Carneiro da Silva Rego.

Quadro extranumerario
Coronel Bibiano Sergio Macedo da Fontoura
Castallat.

Tenente-coronel João Soares Neiva.
Corpo de estado-maior de 2ª classe

Coroneis :
Raphael Fernandes Lima.
Paulino Paes Ribeiro.
Joaquim Sabino Pires Salgado.

Tenentes-coroneis :
José Antonio Pereira de Noronha e Silva.
Francisco Servulo de Oliveira Porto.
Anacleto Ramos de Abreu Carvalho Con-
treiras.

Carlos Manoel Ferreira de Araujo.
José Joaquim de Andrade Neves.
Guilherme de Barros Vasconcellos.
Tenente-coronel graduado Leopoldo Pinheiro
Nunes.

Majores :
Manoel Muniz de Noronha.
Luiz Augusto Soares Woolf.
Joaquim Alves da Costa Mattos.
Antonio Faustino da Silva.

Secretaria de Estado dos Negocios da
Guerra, 28 de agosto de 1890.— Floriano
Peixoto.

— Ao governador do estado da Bahia ;
Tendo o ajudante general submettido á
minha consideração os officios que, como com-
mandante das armas, lhe dirigistes em 31 de
julho proximo prassado, sob ns. 3734 e 3735,
acompanhados dos do director do hospital
militar, nos quaes pede providencias para
que sejam pagos os vencimentos do pessoal
do mesmo hospital e consulta quaes as grati-
ficações que devem ser abonadas ás praças
dos corpos da guarnição desse estado que
estão alli empregadas, declaro-vos que ficais
autorizado a mandar pagar, sob vossa respon-
sabilidade, os alludidos vencimentos devendo
a thesouraria de fazenda enviar, com ur-
gencia, a demonstração do estado do credito
do § 11 — Hospitales e enfermarias — para se
poder conceder o necessario augmento.

Quanto aos vencimento que cabem ás refe-
ridas praças, convém que informeis quaes as
funções que ellas exercem no dito hospital,
para se resolver a respeito.

Saude e fraternidade.— Floriano Peixoto.
— Ao do de S. Paulo, remetendo os papeis
relativos ao quartel do 10º regimento de cav-
allaria para que informe a este minist-
terio si convém a troca do alludido quartel
com o da policia, procedendo-se previamente
á respectiva avaliação dos terrenos, bemfe-
itorias, etc.

— A' Thesouraria do estado do Ceará, de-
clarando que os officiaes reformados empre-
gados no magisterio ou administração da es-
cola militar o o commandante da fortaleza de
Nossa Senhora da Assumpção tem direito ao
soldo a que se refere o art. 3º do decreto
n. 474 B de 10 de janeiro findo, não o tendo
o que serve como encarregado do deposito de
artigos bellicos e os que estiverem á dispo-
sição do governador do estado, por não serem
estes exercicios considerados commissões mi-
litares.

— Ao director geral de obras militares,
declarando que:

Depois do devido exame dos orçamentos que
acompanham os papeis que se remettem, seja
chamada concorrência para a execução de
diversas obras necessarias do quartel do 9º re-
gimento de cavallaria, ás quaes se dará co-
meço sem perda de tempo, sendo encarregado
de sua fiscalização o engenheiro autor dos
mesmos orçamentos ;

Fica autorizado a mandar fazer, mediante
concorrência, as obras necessarias nos aloja-
mentos das companhias do 1º batalhão de
infantaria, nos termos do orçamento que
acompanhou seu officio de 21 de maio ultimo.

— Ao quartel-mestre general, approvando
o contracto que celebrou com Antonio José
Renda para construção, pela quantia de
2:600\$, de 20 baias em uma antiga cocheira
do quartel do 9º regimento de cavallaria.

— A' Repartição de Ajudante General :
Approvando o acto do governador do estado
do Rio Grande do Sul pelo qual mandou an-
nullar a praça do soldado do 18º batalhão de
infantaria Antonio dos Santos, afim de ser
apresentado á repartição deajudante general
da armada, visto se haver verificado ser elle
desertor do encouraçado Aquidaban ;

Mandando declarar ao inspector geral do
serviço sanitario do exercito que deve provi-
denciar para que seja cedida uma das salas
do hospital provisório do Andarahy para os
trabalhos eleitoraes da 2ª secção da freguezia
do Engenho Velho, visto ter sido indicado
este estabelecimento para o alludido fim ;

Dispensando do cargo que interinamente
exerce de ajudante do encarregado da mon-
tagem das machinas destinadas ao Laborato-
rio Pyrotechnico do estado de Matto Grosso o
1º tenente do 2º batalhão de artilharia Jorge
Octaviano da Silva Pereira, que é nesta data
mandado recolher-se ao referido corpo.—
Communicou-se ao governador do dito estado.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 22 de agosto de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado
pagamento ;

De 1:507\$828 a José Pereira da Silveira,
por fornecimento de carne verde á hospedaria
de imigrantes da ilha das Flores, no mez de
junho ultimo ;

De 630\$ á Empresa de Obras Publicas no
Brazil (secção de electricidade) por aluguel
das linhas e aparelhos telegraphicas em ser-
viço da Inspectoria Geral das Obras Publicas,
nos mezes de janeiro a março e de 1 a 12 de
abril ultimos ;

De 541\$172 a diversos, por material forne-
cido para o serviço da conservação das florestas
e caminhos, no mez de maio ultimo ;

De 266\$495 a diversos, por objectos forne-
cidos para o expediente da Inspectoria Geral
das Obras Publicas desta capital, no referido
mez.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 28 de agosto de 1890

Foram a informar :

Ao governador do estado de Matto Grosso o
requerimento do Dr. João Caetano de Oliveira
e Souza para extrahir o leite da mangabeira
e preparar a borracha, nos terrenos devolutos,
situados entre os rios Paraná e Ivinheima,
e as serras do Maracajú e Anhambahy ;

Ao governador do estado de Minas Geraes
o do Dr. Joaquim José de Campos da Costa do
Medeiros e Albuquerque e outro para a ex-
ploração de ouro e outros mineraes no muni-
cipio de Queluz ; o do bacharel João Roquette
Carneiro de Mendonça para a exploração dos
mesmos mineraes no municipio de Barbacena ;
e o de Antonio de Souza Ribeiro para a ex-
ploração de mineraes no municipio de Tira-
dentes.

Ministerio da Instrução Publica,
Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria do director geral, de 29 do
corrente, foi demittido, a bem do serviço pu-
blico, o operario da officina Manoel Joaquim
Ferreira.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 30 de agosto de 1890

Companhia Obras Publicas e Empresas do
estado de Minas Geraes. — Como requor, nos
termos do regulamento.

Repartição Geral dos Telegraphos

Estadística dos telegrammas transmitidos pela Estação Central no mez de julho de 1890

Numero de telegrammas		Numero de palavras		Taxa official	Taxa paga	Total	Observações
Officiaes	Particulares	Officiaes	Particulares				
1.182	6.993	34.590	106.405	13.860\$480	19.616\$285	33.476\$665	A média para cada telegramma official foi de 29,2 palavras. A média para cada telegramma particular, foi de 15,2 palavras.
Total		Total					
8.175		140.995					

O chefe, José Sebastião de Oliveira Floria.

NOTICIARIO

Naufragio— Communica-nos o chefe da estação central dos telegraphos:

« Guarapary 30—Communico-vos que, ás 7 1/2 horas da noite, naufragou no logar denominado das Pedras, a uma legua de distancia deste logar, encalhado em uma das pedras, o vapor nacional *Faria Lemos*, tendo aberto immediatamente agua.

A tripolação abandonou-o. A carga está avariada. Os passageiros em numero de 90 e tantos foram salvos, e recolhidos a esta estação. Morreu um delles. Trata-se de salvar as malas. Reina geral consternação por esse sinistro.—*Miranda e Silva*, encarregado da estação.»

Contadoria geral da guerra

—Pagam-se hoje as folhas das secretarias de Estado, Contadoria Geral da Guerra, Repartição de Ajudante General e Quartel Mestre General, Conselho Supremo Militar, Observatorio Astronomico, brigadas, corpos arregimentados e recibos de officiaes generaes.

Exames de preparatorios—O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 29 do corrente, foi o seguinte:

Historia geral — Plenamente: Arthur de Almeida Marques e José Antonio Martins Romeo.

Simplemente: Virgilio Horacio de Abreu, Benedicto Peregrino Barroso, José Otilio da Gama, Arnaldo Pinheiro Werneck, Manoel Alves de Sá e Mattos Fonseca e Ayres Ribeiro Coelho da Rocha.

Trigonometria — Plenamente: Americo da Veiga, Mario Ferreira da Costa e José Ribeiro da Silva.

Simplemente: José Guimarães da Silva Vairão, Ernani Carlos de Menezes Pinto, Luiz Ozorio Nogueira Flores e Ernesto Candido da Fonseca Portella.

Inhabilitado, 1.

Physica e chimica — Distincção: José de Freitas Saldanha Sobrinho.

Plenamente: Sebastião Edmundo Marianno e Silva e José Mendes Tavares

Simplemente: Antonio Freire Braga e Henrique Constancio Bennisassi.

Faltou á prova oral 1.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas seguintes:

Interior — Archivo Publico, Asylo dos Meninos Desvalidos e avulsos.

Exterior — Secretaria de Estado.

Instrucção — Bibliotheca.

Fazenda — Thesouro Nacional, aposentados, avulsa, extinctos e tenças.

Justiça — Secretaria de policia do estado do Rio e da Capital Federal.

Marinha — Secretaria, Conselho Naval, Quartel General, Hospital, Bibliotheca, Auditoria, capitania do porto e conselho supremo militar.

Agricultura — Secretaria, Inspectoria de Terras e Colonização, dita de illuminação, *City Improvements* e avulsa.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Sirius*, para Bahia e Nova York, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Rio Paraná*, para Santos e mais portos do sul, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará — Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito, Ferreira Gomes e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondência official, passou-se á exposição da revista n. 11.235 e em seguida aos

Julgamentos

N. 2.701, relator o Sr. Uchôa—Recorrente Dr. Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça, recorrido o escrivão de orphãos Thomaz Luiz de Jesus.—Decidiram não conhecer da revista por sete votos contra sete, sendo votos vencedores os dos seguintes Srs. Uchôa, Queiroz Barros, Buarque de Lima, Souza Mendes Aquino e Castro, Freitas Henriques e Ferreira Gomes.

N. 2.697, relator o Sr. Brito—Recorrentes Manoel Bernardino de Barros e Manoel dos Santos Oliveira, recorrida a justiça.—Foi negada a revista, unanimemente.

N. 11.184, relator o Sr. Aquino e Castro—Recorrente Vicente Ferreira Suceña, recorridos João Antonio Ferreira e outro.—Foi negada a revista, unanimemente.

N. 11.201, relator o Sr. Faria—Recorrentes Manoel Rodrigues Ribeiro da Costa e sua mulher, recorrida a mesa administrativa da ordem 3ª de S. Francisco da Bahia.—Foi negada a revista pelo voto de desempate do Sr. presidente.

N. 11.231, relator o Sr. Faria—Recorrente Francisco Antonio de Barros, recorridos Thomaz Gomes de Oliveira e outros.—Foi julgada por sentença a desistencia.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. conselheiro Faria Lemos — Secretario o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs. desembargadores Carneiro de Campos, Pindabyba de Mattos, Villaboim (procurador da Soberania e Fazenda Nacional), Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Moniz Barreto e Madureira, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passou-se em seguida aos julgamentos:

Appellações civeis

N. 2.724, da Victoria—Appellantes Manoel, João e Januario, appellada a justiça.—Vencida a preliminar de conhecer-se da appellação *ex officio* contra os votos dos Srs. desembargadores relator Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, e Espinola, revisores, A. Magalhães, Rodrigues e Coelho Bastos; julgaram unanimemente procedente as razões do juiz de direito para mandar o réo appellado a novo jury. Quanto á appellação resolutoria dos appellantes João e Januario julgaram improcedente a mesma appellação para mandar que subsista a sentença appellada contra os votos dos Srs. desembargadores F. Pinheiro, relator Carneiro de Campos, Barros Pimentel, Pindabyba de Mattos, Motta e Madureira que, annullando o julgamento, mandam os ditos appellantes a novo jury.

Appellações civeis

N. 7.105, de Nitheroy—Appellante João Antonio Corrêa, appellada a Companhia Estrada de Ferro de Maricá.—Reformaram a sentença appellada para julgar nullo o processado, contra o voto do relator o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 7.149, da capital—Appellantes Antonio Fernandes de Oliveira e sua mulher, appellados Manoel Pereira Pinto e outro.—Não tomaram conhecimento dos embargos a fl. 231 e receberam os de fl. 229 para reformarem o accordão embargado e com elle a sentença appellada, julgaram procedente o pedido provado o libello e nulla a escriptura de fl. 16, contra o voto do relator o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 7.150, da capital—Appellantes João da Silva Abreu e sue mulher, appellados Manoel Cardoso da Silva e sua mulher.—Desprezaram os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Carneiro de Campos.

N. 7.252, da capital—Appellante João Pimenta de Moraes, appellado Manoel Joaquim Ribeiro Vidal.—Desprezaram os embargos, contra o voto do relator o Sr. desembargador Motta.

Appellação commercial

N. 7.325, da capital—Appellante a Companhia Geral de Seguros, appellados Fonseca & Cunha.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.375—Appellante Antonio José da Silva Moreira, appellada D. Antonia Basilia do Barros.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 681, de Araruama—Aggravante José Maria Alves Branco, aggravado Leopoldino José Labre.—Deram provimento, unanimemente, para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, despreze a excepção de fls. 22, visto ser competente o juiz commercial para conhecer da questão que motivou a mesma excepção.

Aggravos de petição

N. 7.529, da capital—Aggravante Lourenço Gomes Ferreira, aggravados Lourenço Rodrigues & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.530, da capital—Aggravante Pedro Affonso dos Santos, aggravado Carlos Augusto de Vasconcellos Tavares.—Deram provimento para mandar que o juiz *a quo* reformando o despacho aggravado, receba os embargos para dar logar á discussão, contra o voto do relator o Sr. desembargador Coelho Bastos, que negou provimento ao aggravado.

N. 7.528, de Nitheroy—Aggravante Lourenço Teixeira Borges, por cabeça de sua mulher; aggravado Luiz Pereira Cardoso Portugal, ambos herdeiros do finado Antonio José Pinto e Senna.—Negaram provimento, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. Carneiro de Campos, n. 7.365.

Ao Sr. Barros Pimentel, ns. 7.366 e 6.950.

Ao Sr. Rodrigues, n. 7.374.

Ao Sr. Mattos, n. 2.720 e 2.721.

Ao Sr. Coelho Bastos n. 6.659.

Ao Sr. F. Pinheiro, n. 7.395.

Ao Sr. G. Cintra, n. 7.372.

Ao Sr. Madureira, ns. 7.363, 2.754 e 2.740.

Causas com dia

Appellações civeis ns. 7.149, 7.105, 7.285 e 6.420.

Commercial, n. 7.325.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações civeis

N. 7.480, de Campos de Goytacazes—Appellante José Pereira Pinto, appellados Appolinario de Azevedo Branco, por cabeça de sua mulher, e outros.—Ao desembargador Madureira.

N. 7.474, da capital—Appellante João Machado da Costa, appellado Paulo Tavas.—Ao desembargador Carneiro de Campos.

N. 7.477, de Campos dos Goytacazes—Appellantes João Bernardino da Cunha e sua mulher, appellados Francisco Thomaz Pinheiro e sua mulher.—Ao desembargador Pindabyba de Mattos.

Appellações criminaes

N. 2.760, de Santa Maria Magdalena—Appellante Manoel Teixeira de Rezende, appellada a justiça por seu procurador.—Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 2.768, da Capital—Appellante Antonio de Souza Marques, appellado commendador Miguel da Costa Barros Sayão.—Ao desembargador Malureira.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.532, da capital—Aggravante João Narciso de Mello, socio da firma João Narciso de Mello & Comp., aggravado Luiz da Rocha Coelho, liquidante da mesma firma.—Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 7.533, da capital—Aggravantes Reis & Comp., aggravado João Antonio da Silva Cardoso.—Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 7.531, da capital—Aggravante Dr. Francisco Ignacio Ferreira, aggravado Thomaz Alves de Carvalho.—Ao desembargador Guilherme Cintra.

Aggravos de petição civeis

N. 7.535, da capital—Aggravante Lourenço Teixeira Borges, por cabeça de sua mulher o tutor nato de seus filhos menores, aggravado Luiz Pereira Cardoso Portugal, inventariante dos bens de sua sogra Rosa Ignacia de Senna.—Ao desembargador Espinola.

N. 7.536, da capital—Aggravante Antonio Fernandes dos Santos, testamenteiro o inventariante dos bens de Custodio José Gomes, aggravado Joaquim Leite de Castro.—Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 7.537, da capital—Aggravante Christiano Baptista de Oliveira, aggravado José Dias da Silva.—Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 7.538, da capital—Aggravantes Guilherme Pereira da Silva Porto e outros, aggravados Francisco da Silva Brandão e outros.—Ao desembargador Madureira.

Recursos crimes

N. 2.398, de Santo Antonio de Padua—Recorrente o juizo, recorrido Sabino Lores Corrêa de Barros.—Ao desembargador Motta.

N. 2.399, de Macahé—Recorrente o juizo, recorrido Fortunato Chrispim.—Ao desembargador Tito de Mattos.

EDITAES E AVISOS

Hospicio Nacional

Autorizado pelo cidadão Dr. director geral da assistencia medico-legal de alienados, faço publico que no Hospicio Nacional se recebem propostas, até ao dia 5 do mez de setembro proximo futuro, para o arrendamento do caes e do guindaste em frente ao mesmo hospicio. Aos concorrentes serão prestadas todas as informações de que precisarem.

Hospicio Nacional, 23 de agosto de 1890.—O administrador, Vasco de Alencastro Lima.

Escola Naval

Concurso para provimento da vaga de adjunto na secção de mathematicas do curso preparatorio

Nos termos do art. 8º do programma respectivo e do aviso do Ministerio da Marinha, de 23 do corrente, abre-se nesta data, encerrando-se a 1 de dezembro proximo, inscripção para concurso, assim de preencher-se o logar de adjunto na secção de mathematicas do curso preparatorio.

E para conhecimento dos interessados publicam-se as seguintes disposições do programma:

Art. 11. A inscripção poderá ser feita pessoalmente, ou por procuração, ou por officio dirigido ao director; nestes ultimos dous casos, si o concorrente na occasião achar-se a mais de 20 leguas de distancia da escola ou tiver legitimo impedimento.

Art. 16. Para a vaga ao logar de adjunto do curso preparatorio poderão concorrer os officiaes da armada, e na falta destes quaesquer outros individuos.

Art. 22. Si o concorrente não for official da armada deverá provar: ser cidadão brasileiro, ter mais de 21 annos de idade, si não for titulado exhibir folha corrida no logar da naturalidade ou no da residencia, durante os ultimos seis mezes e apresentar prova, por certidão de approvações plenas nas materias em concurso.

Art. 23. Si o concorrente for official da armada deverá provar ter approvação plena nas materias em concurso.

Art. 30. As provas consistirão em

Prova escripta.

Prova oral.

Prova pratica.

O que faço publico de ordem do Sr. conselheiro contra-almirante Manoel Carneiro da Rocha, director desta escola.

Escola Naval, 31 de agosto de 1890.—Pelo secretario, Joaquim da Rocha Carvalho.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 de setembro, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

- 55.060 metros de algodão-morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 48.620 ditos de algodão branco liso encorpado para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 11.157 ditos de algodão branco liso para bolsos.
- 90.937 ditos de brim escuro regular trançado para fardamento.
- 33.771 ditos de brim branco liso para calças.
- 170 ditos de brim branco trançado para calças de inferiores.
- 13.591 ditos de metim liso de cores para forros.
- 1.857 ditos de anagem estreita para on-tretela.
- 1019^m,50 ditos de ganga encarnada para vivos.
- 4.118 ditos de baeta azul ferrete para camisolas.
- 1.085 ditos de baeta encarnada para forros de ponches.
- 40^m,80 de panno azul fino para calças de inferiores.
- 1115^m,25 de panno encarnado fino para vistas.
- 138^m,45 de panno carmezim fino para vistas.
- 50 ditos de casimira escarlate.
- 2.011 lenços de algodão de cores.
- 8.976 pares de meias de algodão branco, sem costuras, sendo 473 pares de ns. 7 a 8 1/2 e 8.503 de ns. 9 a 10.
- 500 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.

Para alumnos da escola militar

- 742^m,40 de brim branco fino de linho trançado, para calças.
- 1.666 ditos de brim escuro fino trançado de espinha.
- 220 ditos de morim para bolsos e calças.
- 410 de flanela azul ferrete encorpada para calças e dolmans.
- 21 ditos de velludo azul ferrete para vistas de dolmans.
- 194 pares de colthurnos de bezerro francez iguaes ao typo, para os alumnos.
- 102 enxergões ou suadouros de lã, iguaes ao typo.
- 57 armações de madeira para montaria de officiaes, iguaes ao typo.

80 armações de madeira para montaria de praças de pret, iguaes ao typo.

200 freios de ferro batido para montaria de praças de cavallaria, com emblema de metal amarello, iguaes ao typo.

1.125 camas de ferro com 1^m,80 de comprimento e 0^m,66 de largura, iguaes ao typo

200 camas de ferro com lastro de madeira, com 1^m,80 de comprimento e 0^m,66 de largura, iguaes ao typo.

50 colchões cheios de capim, com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,85 de comprimento, 0^m,90 de largura e 0^m,13 de altura.

50 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, com 0^m,90 de comprimento e 0^m,22 de diametro.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção dos colthurnos, armações para sellins, freios, camas, colchões e travesseiros, que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, para os quaes não existem typos, deixando tambem de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene fez publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Edmundo Torres, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Edmundo Torres que, não havendo nesta cidade nenhum estabelecimento pharmaceutico dirigido por profissional diplomado e sendo do interesse para esta localidade a criação de um estabelecimento daquella natureza, para cuja direcção se acha o supplicante sufficientemente habilitado, como tu lo prova com os documentos juntos, vem requerer-vos dignéis conceder-lhe a competente licença para abrir nesta cidade uma pharmacia. Nestas circumstancias e tendo o supplicante provado os requisitos do art. 65 e seus paragraphos do regulamento de Hygiene, pede deferimento.—E. R. M.—D. Pedrito, 28 de abril de 1890.—Edmundo Torres.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de agosto de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Virgilio Oliveira Albuquerque lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Virgilio Oliveira Albuquerque, cidadão brasileiro, residente em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, desejando abrir pharmacia na villa de S. Martinho, no mesmo estado, e tendo a apresentar os documentos

anexos, de accordo com as exigencias do art. 67 do regulamento sanitario a que se refere o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, pelo que vos dignéis conceder-lhe a necessaria licença. Nestes termos pede deferimento.—Porto Alegre, 4 de junho de 1890.—*Virgilio Oliveira Albuquerque.*—Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo anuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de agosto de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Felinto Elycio Pires Ferreira lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Felinto Elycio Pires Ferreira, desejando abrir ao publico uma pharmacia na cidade de Bananeiras deste estado, onde não ha estabelecimento algum desse genero, como attesta o respectivo conselho da Intendencia Municipal, e achando-se habilitado a exercer praticamente a profissão de pharmaceutico, como prova com o documento junto, requer que nos termos do art. 67 do regulamento anexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro deste anno, vos dignéis conceder-lhe licença para esse fim. O supplicante allega mais que achase a localidade onde pretende estabelecer-se, a oito leguas de distancia da cidade de Areia e 23 a esta capital, onde existem pharmacias providas. Nestes termos pede deferimento. Estado da Parahyba do Norte, 14 de maio de 1890.—*Felinto Elycio Pires Ferreira.*» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si no se prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado da Parahyba do Norte, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 2 de junho de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Valparaizo—barc. ing. *Maelgryn*, 1.253 tons. m. J. Rowland, eq. 19, em lastro de pedra. Itabapana — Hiat. *Themis*, 53 tons. m. Francisco Rodrigues Pinheiro, equip. 7: e varios generos. Porto alegre e escalas — Paq. inglez *Cutham*, comm. A. Allen. Cabo Frio — Vap. *Ceres*, 176 tons. m. Domingos Ribeiro Guimarães, eq. 16, e. v. generos: passags. Dr. José A. Porto Rocha, engenheiro Porto Rocha, José Lindenberg, P. Rocha, C. Pacheco, Elias de Andrade, José Tatagiba, Leger Palmer, Felipe da Silva Costa, D. Joanna Lins da Costa, D. Maria Motta, Firmino Mello, Francisco Lopes Cardoso, Manoel dos Santos, Francisco Rodrigues da Silva, Josepha Rosa, Francisco dos Santos Cravo, e J. Gomes.

Entradas

Santos—18 hs., paq. all. *Procida*, comm. J. Fendt. Londres e escalas—28 ds. (23 de Antuerpia), paq. belga *Hipparchus*, comm. A. Cado-gran; passags. 12 de 3ª classe. Imbetiba—16 hs. vap. *Parahyba*, 379 tons., comm. J. de Menezes, eq. 26, e. v. g. à Companhia Macahé e Campos; passags. Felicio Eleuterio, João Jaffe, Antonio Fumbasio, Rodrigo Pereira do Souza, Luiz Pereira Carneiro e Antonio Pinheiro. Tijuca 15 ds.—hiate *Heroico*, 54 tons. m. João Bus-bio de Souza, eq. 6 e. v. g. a Guimarães Moreira & Comp. Ilha Grande—10 hs. rebocador *Echo*, m. Daniel Augusto Mesquita. Santos 20 hs.—paq. norte americano *Financz*, comm. E. C. Boker, passags. major Miranhão, Gil Rocha, A. Leslie, José R. Jackson, e José, o mais 10 passageiros em transitio. Rosario de Santa Fé—24 ds. barca ing. *John Blach*, 545 tons. m. S. Polter eq. 9, e. allafa a John Moore & Comp.

SOCIEDADES ANONYMAS

Campanha Industrial Cimento Brasileiro

ESTATUTOS

CAPITULO I

Sociedade, objecto, séle e prazo

Art. 1.º Em successão da sociedade commanditaria Luiz da Nobrega & Comp. fca, por estes estatutos, constituida uma sociedade anonyma, a qual, sob a denominação de Companhia Industrial Cimento Brasileiro, tem por objecto o fabrico e venda de cimento Portland, explorando as concessões constantes dos decretos de 1 de agosto de 1885 e 18 de abril de 1888; concessões que em plena propriedade pertencem à actual sociedade.

Paragrapho unico. Poderá tambem fazer aquisição de terrenos que possam auxiliar o desenvolvimento da industria que explora.

Art. 2.º A séde social é na cidade do Rio de Janeiro, que será tambem o foro para todos os seus contractos e acções judiciaes que dos mesmos possam-se originar.

O estabelecimento fabril é na ilha de Tiriry, no estado da Parahyba do Norte, ou em outra qualquer localidade e estado.

Art. 3.º A sua duração será de 30 annos, antes dos quaes não poderá ser dissolvida senão nos casos previstos na lei.

CAPITULO II

Capital social

Art. 4.º O capital social é de 700:000\$. já realzado e dividido em 3.500 (tres mil e quinhentas) acções de 200\$ cada uma distribuidas na proporção das quotas de capital e interesses que tem os abaixo assignados na referida firma Luiz da Nobrega & Comp.

Esse capital é representado pela seguinte fórma: machinas e utensilios 240:000\$ (duzentos e quarenta contos de réis) material de construção e obras em construção 148:000\$

(cento e quarenta e oito contos de réis), aforamento da ilha Tiriry 83:000\$ (oitenta e oito contos de réis), cessão do privilegio 200:000\$ (duzentos contos de réis), dinheiro 24:000\$ (vinte e quatro contos de réis).

Cada quota commanditaria de 1:000\$ será convertida em acções realizando os subscriptores as fracções em dinheiro.

A entrada do capital do socio solidario na extincta sociedade fica comprehendida no capital, pela mesma fórma que a dos commanditarios.

E assim, e por igual, o valor das concessões e contractos de aforamento, acceto no capital na importancia de duzentos e oito contos de réis, que será convertido em acções pela fórma supra estabelecida.

Art. 5.º As acções serão nominativas e a transferencia será feita por termo no respectivo livro, assignado pelo vendedor e comprador ou seus legitimos procuradores.

CAPITULO III

Fundo de reserva e dividendos

Art. 6.º Dos lucros liquidos de cada semestre se deduzirá 5 % para fundo de reserva, e mais 5 % para melhoramento do material, art. 21.

O fundo de reserva cessará quando attingir a 25 % do capital social.

Art. 7.º Feitas as duas deducções do artigo antecedente se fará: 1º a extracção do 6 % que serão distribuidos como remuneração e gratificação aos directores (art. 8º) e o resto como dividendo aos accionistas.

CAPITULO IV

Da administração da sociedade

Art. 8.º A sociedade será administrada por tres directores, um dos quaes será gerente.

Os directores serão eleitos pela assembléa geral e exercerem o cargo por seis annos, podendo entretanto serem reeleitos.

Durante os seis primeiros annos serão directores os Srs. engenheiro Luiz Felippo Alves da Nobrega, Hippolyto Velloso Pedorneiras, Antonio Martins Marinhas, que distribuirão os cargos entre si, sendo porém gerente o director Sr. engenheiro Luiz Felippo Alves da Nobrega.

A assembléa geral de installação determinará os vencimentos dos directores.

O director gerente terá uma gratificação adicional de 2 % (dous por cento) sobre os lucros liquidos.

Os mais directores como remuneração unica de seus serviços terão uma gratificação de 2 % (dous por cento) cada um, sobre os lucros liquidos (art. 7º).

Art. 9.º As attribuições dos directores serão reguladas pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e respectivo regulamento.

Art. 10. Os directores serão eleitos em assembléa geral, por escrutinio secreto e por maioria de votos.

Art. 11. Para exercer o logar, o director prestará caução de cem acções da sociedade, que não poderão ser alienadas, enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas do periodo de sua administração.

Art. 12. Os directores farão balancetes trimestraes, relatorios e balanços annuaes.

Paragrapho unico. O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 13. A directoria fica autorizada para contrahir emprestimo por meio de obrigações no portador (*debentures*), estabelecendo os respectivos juros, condições de emissão, amortização e resgate.

Art. 14. A directoria compete, por seu gerente, representar activa e passivamente a sociedade, e bem assim nomear e demittir empregados e marcar os respectivos vencimentos.

Ao director-gerente compete a nomeação e demissão de empregados do estabelecimento fabril, marcando ordenados e salarios de operarios; a administração plena e absoluta do do mesmo estabelecimento, devendo, porém, obter autorisação dos demais directores para todo o contracto que importe responsabilidade da sociedade.

COMMERCIO

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central.

As mercadorias entradas no dia 30 de agosto de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	16	561 pipas.
Arroz.....		178 kilogs.
Assucar.....		257.910 >
Algodão.....		87.958 >
Café.....	311.478	8.229.439 >
Carvão vegetal.....	27.269	1.015.351 >
Couros secos e salgados.....		235.313 >
Fafinha de mandioca.....		639 >
Feijão.....		31.565 >
Fumo.....	6.035	351.039 >
Madeiras.....		224.753 >
Milho.....	2.589	221.295 >
Polvilho.....		15.327 >
Queijos.....		117.570 >
Tapioca.....		36.722 >
Tupcinho.....	16.222	114.097 >
Diversas.....	52.038	1.637.014 >

Movimento do porto

Sahilas

Santos—paq. allem. *Argentina*, commo H. N. Poroth, passageiro Eugenio de Andrade e mais 23 em transitio. Nova York—gal. nort. am.r. *E. D. Sutton*, 1.758 tons., m. C. O. Caster, eq. 22, em lastro de pedra. Pensacola—barca nor. *China*, 730 tons., m. J. Erikson, eq. 10, em lastro de pedra.

CAPITULO V
Conselho fiscal

Art. 15. O conselho fiscal é composto de tres accionistas eleitos annualmente pela assemblea geral, que deverá igualmente nomear tres supplementes, sendo que, no primeiro anno, ser-rem de fiseas os Srs. Cyro Deocleciano Ribeiro Pessoa, Olympio Frederico Loup e commendador Antonio Nunes Pires e supplementes os Srs. Dr. Alfredo Camillo Valdetero, commendador José Pinto de Oliveira e Emilio Paulo de Lima Barbosa.

Art. 16. Ao conselho fiscal comp. tem todas as attribuições logaes.

CAPITULO VI
Assembleas geraes

Art. 17. No mez do março haverá uma assemblea geral ordinaria para tomar conhecimento do balanço, contas e relatorios.

Art. 18. A primeira assemblea de constituição da companhia fixará os vencimentos do director-gerente.

Esses vencimentos somente poderão ser alterados por deliberação da assemblea geral.

Art. 19. As assembleas geraes serão convocadas ordinaria e extraordinariamente de accordo com o art. 13 e seus paragraphos do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 20. Tomará parte nas deliberações da assemblea geral o accionista inscripto 30 dias antes da respectiva reunião.

O accionista terá para cada cinco acções que possuir um voto.

Paragrapho unico. Todas as votações serão nominaes e por numero de votos.

CAPITULO VII
Disposições geraes

Art. 21. O fundo de melhoramento é especialmente destinado a aquisição de novos e mais aperfeiçoados machinismos, e de terrenos onde existam calcareo de boa qualidade e madeiras; assim como a construção de outros estabelecimentos fabris nos logares onde for provada a conveniencia da fabricação de cimento, para melhor exploração do privilegio.

Art. 22. No caso de augmento de capital terá preferencia na distribuição os accionistas, na proporção do numero de acções que possuirem.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1890.

Luiz Felipe Alves da Nobrega, engenheiros, rua Marquez de Abrantes n. 41.

Antonio Martins Marinhos, negociante, rua General Camará n. 88.

Hyppolyto Velloso Pederneras, negociante, rua do Cattete n. 130.

Inscrito a fls. 46 do livro 3.

Recobedoria, 28 de agosto de 1890. — *Pinto da Silva.*

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL CONSTITUINTE DA SOCIEDADE ANONYMA DENOMINADA — COMPANHIA INDUSTRIAL CIMENTO BRAZILEIRO — PARA O FABRICO DE CIMENTO PORTLAND.

Aos 16 dias do mez de agosto de 1890, no meio-dia, no sobrado á rua do Ouvidor n. 30, presentes os Srs. commendadores José Pinto de Oliveira, Manoel de Vasconcellos, Antonio Nunes Pires, Emilio de Barros, Dr. Alfredo Camillo Valdetero, Antonio Martins Marinhos & Comp., representados pelo socio Sr. commendador Antonio Martins Marinhos, Hyppolyto Velloso Pederneras, engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega, José Arthur de Mirinelly, Emilio Barbosa & Comp., representados pelo socio Sr. Emilio Paulo de Lima Barbosa, Olympio Frederico Loup, como representante da viuva do finado commendador Francisco Justiniano de Castro Rebello, Cyro Deocleciano Ribeiro Pessoa, José Varandas de Carvalho e Dr. Joaquim José da Fonseca Junior, foi proposto e aclamado para presidir a reunião o Sr. commendador José Pinto de Oliveira, que convidou para secretarios os Srs. commendador Antonio Martins Marinhos e Olympio Frederico Loup.

O Sr. presidente declarou que o objecto da presente reunião era ouvir os Srs. accionistas a leitura dos estatutos já por todos assignados e conforme os quaes a sociedade em commandita que gyrava nesta praça sob a

firma de Luiz da Nobrega & Comp., se convertia em anonyma e seria regida conforme as disposições contidas nos mesmos estatutos, e por isso os offerecia á assemblea para serem discutidos.

Ninguem pedindo a palavra, foram postos em votação e unanimemente approvados.

Pelo mesmo Sr. presidente foi acrescentado que, conforme os alludidos estatutos, os valores que constituíam o acervo social constavam desses estatutos assignados e approvados pelos Srs. accionistas, entendendo assim dispensavel a nomeação de avaliadores; avaliação essa creada pela lei para garantir o direito das minorias; entretanto si algum Sr. accionista entendia necessario teria de proceder-se á eleição da respectiva commissão, o que ouvido pela assemblea por ella foi declarado unanimemente dispensar-se essa formalidade.

Pelo Sr. presidente foi ainda dito que de accordo com os estatutos approvados, a assemblea tinha de marcar os vencimentos do director gerente.

Por proposta do Sr. Hyppolyto Velloso Pederneras foi estipulado para o director gerente Sr. engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega a quantia de 800\$, o que foi unanimemente approvado pela assemblea, como vencimento mensal.

Finalmente pelo Sr. presidente foi dito que, achando-se constituido e realizado na forma dos estatutos, todo o capital social, não havia logar a juntar o deposito de 10 % (dez por cento) exigidos pelas leis vigentes e satisfeitas as demais exigencias logaes dava por instalada a companhia e empossados os respectivos directores; e nada mais havendo a tratar levantava a sessão, pedindo aos Srs. accionistas a conservarem-se na casa para assignarem a presente acta.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1890. — José Pinto de Oliveira, presidente. — Antonio Martins Marinhos, secretario. — Olympio Frederico Loup, 2º secretario.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 952, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Industria e Cimento Brasileiro, com os demais documentos exigidos pela lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de agosto de 1890. — Cesar de Oliveira. Estavam uma estampilha de 5\$ e outra de \$200, devidamente inutilizadas.

Companhia de Fiação e Tecidos Pau Grande
ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA
EM 28 DE JULHO DE 1890

A's 12 1/2 horas da tarde, reunidos no escriptorio da companhia, á rua do Visconde de Inhauma n. 51, e achando-se presentes accionistas representando 1.675 acções, foi pelo director M. V. Lisboa declarado que, havendo presentes numero de Srs. accionistas representando mais de dous terços do capital, declarava aberta a sessão e convidava o Sr. accionista Guilherme José da Costa Vianna a presidir os trabalhos, cuja indicação sendo unanimemente aceita, foi a cadeira occupada pelo referido accionista que, convidado em seguida para secretarios os Srs. Luiz Joaquim dos Santos Lobo e Antonio Mendes Campos, que aceitaram e tomaram assento na mesa.

O Sr. presidente diz que, sendo a presente reunião de convocação extraordinaria feita para o fim de elevar-se o capital e consequente reforma dos estatutos, dava a palavra ao Sr. director Lisboa.

Depois de algumas observações deste director, passa, em nome da directoria, a ler a seguinte proposta:

« Achando-se terminados os trabalhos da instalação da fabrica de melaria e da via-ferroa, ligando as nossas fabricas á estação da Raiz da Serra, na Estrada de Ferro Rio de Janeiro & Northern, assim como terminada a montagem completa da fabrica do tecidos e da de correias de sola, e tendo, para estas construcções e melhoramentos sido empregado a maior parte dos lucros que

a companhia tem auferido das fabricas que existiam e bem como a importancia que consta da divida fluctuante da companhia, a directoria propõe:

1.º Para que sejam nomeados louvados para procederem á avaliação dos bens da companhia;

2.º Para que seja elevado o capital social a 600.000\$ ou mais 200.000\$, representado em 1.000 acções de 200\$000 cada uma;

3.º Que o valor que for encontrado na avaliação que se vai proceder de quantias effectivamente empregadas, seja levada á conta de capital e distribuido pelas 1.000 acções, correspondente ao referido augmento;

4.º Que as 1.000 acções relativas ao augmento do capital sejam distribuidas pelos accionistas aquaes na razão das acções que cada um possuir;

5.º Que a directoria fique autorizada a contrahir um emprestimo por meio de *debentures* no valor de 600.000\$, destinados á consolidação da divida fluctuante e ao resgate do emprestimo ora existente, podendo para esse fim hypothecar todos os bens da companhia.

Terminando a leitura, pede que, si for approvada a proposta pela assemblea, seja por ella nomeados tres louvados para procederem á avaliação.

O Sr. presidente, depois de submeter á discussão a referida proposta e não havendo quem peça a palavra, põe a votos, sendo unanimemente aceita.

O Sr. accionista Manoel da Silva Leitão propõe que sejam nomeados para louvados os Srs. Francisco Ramos Paz e Drs. Eduardo dos Guimarães Bonjean e Ernesto E. da Graça Bastos, e sendo pelo Sr. presidente consultada a assemblea, foi a referida proposta unanimemente approvada.

Em seguida, pede a palavra o Sr. accionista Santos Lobo, que, lha sendo concedida, declara que julga acertado adiar-se a presente sessão até que seja presente á assemblea a avaliação dos bens da companhia, visto que póde a referida avaliação alterar as disposições dos estatutos, e por isso propunha que fosse adiada esta sessão até que, presente a avaliação, se iniciasse a discussão sobre a reforma dos estatutos proposta pela directoria.

O Sr. presidente, depois de consultar a assemblea e sendo a referida proposta approvada, declara adiados os trabalhos, suspendendo a sessão ás 2 horas da tarde, e convidando os Srs. accionistas a se reunirem depois de amanhã.

A' 1 hora da tarde do dia 31 de julho de 1890, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á rua do Visconde de Inhauma n. 51, accionistas representando mais de dous terços do capital, o Sr. Guilherme José da Costa Vianna assumindo a presidencia declara que havendo numero legal de accionistas presentes, declarava aberta a sessão, em continuação da de 28 do corrente, e convidava de novo os Srs. accionistas Santos Lobo e Mendes Campos para occuparem os seus logares de secretarios, os quaes em seguida tomaram assento na mesa.

O Sr. presidente declara que, so achando sobre a mesa o laudo dos louvados, pede ao Sr. 1º secretario para proceder á respectiva leitura, pela qual se verificou terem sido todos os bens da companhia avaliados na importancia de 1.421.415\$000.

Em seguida o Sr. presidente consulta a assemblea si aceita ou não a referida avaliação, sendo aceita por unanimidade de votos.

O Sr. presidente declara mais que, tendo sido aceita pela assemblea o laudo dos louvados, ia mandar proceder á leitura do projecto da reforma dos estatutos, o que terminada entrava em discussão o projecto.

Depois de breve discussão foram unanimemente approvadas as seguintes alterações:

O art. 1º passa a ser assim concebido: « A Companhia de Fiação e Tecidos Pau Grande, constituida de conformidade com o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, tem por objecto o estabelecimento de fabricas para exploração de diversas industrias na sua pro-

priedade denominada do Pão Grando, na Raiz da Serra do Petropolis, estado do Rio de Janeiro.

O art. 2.º, onde diz—lei de 4 de novembro de 1892—diga-se: art. 17 da citada lei de 17 de janeiro de 1890.

O art. 3.º, onde diz 400 000\$000, diga-se 600:000\$, e em lozar de 2.000 acções diga-se 3.000 acções de 200\$ cada uma, supprimindo o final do artigo;

Os arts. 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11, 12 e 13 como estão.

O art. 14 é substituído pelo seguinte: « A companhia será administrada por dous directores eleitos em assemblea geral, sendo um para o cargo de presidente da companhia, que será o orgão da directoria, e outro para o de gerente. A eleição se fará com o voto in nominal e com a declaração do cargo que cada um deverá servir. O mandato durará tres annos, podendo ser reeleitos findos elles.»

O art. 15 como está.

O art. 16 substitua-se pelo seguinte: « O director gerente será o encarregado das vendas dos productos fabricados, das compras das materias primas e mais objectos para consumo das fabricas, pelo que terá, além do honorario que lhe compete em virtude do art. 20, mais 5 % dos lucros liquidos, depois de deduzida a parte destinada a formar os fundo de reserva e de resparações.

Os arts. 17, 18 e 19 como estão.

O art. 20, onde diz 3:000\$, diga-se 6:000\$.

Os arts. 21, 22, 23 e 24 como estão.

O art. 25 onde diz 100:000\$ diga-se 200:000\$000.

O art. 26 como está.

Os arts. 27, 28 e 29 supprimilos.

O Sr. Santos Lobo, pedindo a palavra, diz que em virtude da reforma que acabava de ser approvada, puziva a fazer a seguinte proposta:

1.º Que a directoria fique autorizada a contrahir um emprestimo de 600:000\$ por obrigações de preferencia, destinado ao resgate do emprestimo ora existente e consolidação da divida fluctuante, para o que se lhe concedo poderes de hypothecar todos os bens da companhia.

2.º Que seja fixado em 1.200:000\$ o valor dos bens da companhia, representados por 600:000\$, capital realizado e 600:000\$ representado pelo emprestimo agora autorizado.

Sala das sessões, 31 de julho de 1890. — Luiz Joaquim dos Santos Lobo.

O Sr. presidente, terminada a leitura da proposta, põe em discussão e não havendo quem use da palavra e pondo a votos é approvado por unanimidade.

O Sr. director Lisboa, pedindo a palavra, declara que, tanto sido fixado o valor dos bens da companhia, apresentava, em nome da directoria, a seguinte proposta:

A directoria propõe:

Que em virtude da accitação por esta assemblea, do parecer dos louvados e da consequente reforma dos estatutos, bem como da approvação da proposta do Sr. accionista Santos Lobo, que seja pela assemblea approvados os valores dados ás seguintes contas geraes de conformidade com o valor por elle fixado:

Fabrica de Fiação e Tecidos: casas, machinas e accessorios.....	651:700\$000
Fabrica de Tecidos de Meia: casa, machinas e accessorios.....	293:965\$086
Fabrica des Correias: casa, machinas o accessorios..	102:100\$000
Terras e casas.....	149:400\$000
Linha ferrea.....	55:625\$000
Somma total.....	1.255:790\$086

Sala das sessões, 31 de julho de 1890. — Manoel Vicente Lisboa. — Alfredo Coelho da Rocha.

O Sr. presidente diz que punha em discussão a proposta da directoria e, depois de breve discussão e de explicações dadas pela directoria, foi a proposta votada por unanimidade,

Não haven lo mais a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão ás 3 horas da tarde, agradecendo a presença dos Srs. accionistas e lhes pde de esperar para que, terminada e lida a acta, seja, por todos os accionistas presentes assignado; que é feito.—Guilherme José da Costa Vianna. — Luiz Joaquim dos Santos Lobo. — Antonio Mendes Campos. — Manoel Vicente Lisboa. — Alfredo Coelho da Rocha. — Leito Irmão & Comp. — Pereira da Silva & Comp. — Antonio Ribeiro Seabra. — Manoel Gonçalves Machado.

Banco Luso-Brazilero

ESTATUTOS APPROVADOS EM ASSEMBLEA GERAL CONSTITUTIVA EM 9 DE AGOSTO DE 1890

TITULO I

Da organização do banco

Art. 1.º Sob a denominação do Banco Luso-Brazilero fica estabelecida uma sociedade anonyma, que terá por séde e foro a Capital Federal.

Durará por 50 annos, salvo a dissolução nos casos previstos em direito.

Art. 2.º Poderá o banco fundar agencias ou caixas filiaes onde julgar convenient, ficando para isso devidamente autorizado o conselho director.

Art. 3.º O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

TITULO II

Do capital e fundo de reserva

Art. 4.º O capital é de 10.000:000\$ em 50.000 acções de 200\$ cada uma, podendo ser augmentado ou reduzido pela assembla geral dos accionistas.

Os accionistas realizarão apenas 50 % em entradas de 10 % nas épocas determinadas e annunciadas pela directoria, sendo, porém, a primeira effectuada no acto da subscrição.

Os restantes 50 % serão constituídos por uma quota, deduzida dos lucros liquidos semestraes, depois de distribuido o dividendo de 9 % ao anno.

A esta quota o banco acumulará semestralmente o juro annual de 6 % até completar os 50 %.

E' permitida a antecipação das entradas.

As acções depois de realizados os 50 % dos accionistas poderão passar ao portador e vice-versa.

Art. 5.º Depois do tempo marcado para as entradas, só poderão os subscriptores fazelas até 30 dias depois, com o juro de 9 % ao anno. Findo este prazo, perderão em favor do banco a respectiva importancia, que entrará para o fundo de reserva, salvo caso de força maior, provado a juizo da directoria.

A directoria proce lerá á venda das acções, que hajam pertencido aos accionistas em commisso.

A transferencia das acções será feita nos registros do banco, ou de suas filiaes ou agencias, por termo, assignado pelos contractantes ou seus legitimos procuradores, sendo o pagamento dos dividendos effectuado no lugar em que as mesmas acções estiverem registradas.

TITULO III

Das fins e operações do banco

Art. 6.º O banco poderá:

1.º Empréstiar sobre:

a) Titulos do Estado e commerciaes, á ordem e prazo fixo, até um anno;

b) Fundos publicos e apolices dos estados, transferíveis nesta praça;

c) Cartas de abono, bilhetes da Alfandega, Casa da Moeda, conhecimentos e titulos da Intendencia Municipal da Capital Federal;

d) Productos agricolas, manufacturados ou fabris;

e) Generos de produção nacional e estrangeira, depositados em armazens, trapiches, alfandegas e fabricas, devidamente segurados;

f) Acções de companhias, que tenham cotação real;

g) Debentures (obrigações de preferencia), ouro, prata, diamantes, pedras preciosas e lettras hypothecarias;

h) Hypotheca e penhor mercantil;

2.º Deseontar titulos á ordem e prazo fixo, não maior de seis mezes, pagaveis nesta praça;

3.º Encarregar-se, mediante commissão, da compra e venda de metaes preciosos, de apolices geraes e dos estados e de quaesquer outros titulos e valores, da cobrança de juros, dividendos e rendas de titulos e valores de terceiros;

4.º Subscrver, vender e comprar, á conta propria e alheia, fundos publicos, acções e obrigações ao portador ou nominativas, de bancos e companhias, lettras hypothecarias e quaesquer titulos, valores e propriedades;

5.º Receber dinheiro em c/c e lettras a prazo fixo, nunca inferior a 60 dias, não podendo emprogar em operações de prazo superior a quatro mezes a importancia destes depositos;

6.º Receber em deposito titulos e valores, mediante commissão, e fazer operações de *del credere*;

7.º Emitir, á deliberação da directoria obrigações ao portador, *debentures* (obrigações de prelação); *warrants* (titulos de garantia e deposito de mercadorias);

8.º Encarregar-se de fundar estabelecimentos industriaes, ou empresas sob forma anonyma, não podendo a importancia das obrigações, que para tal fim emitir, exceder o capital social de cada um desses estabelecimentos ou empresas;

9.º Assumir, mediante convenção, a responsabilidade do pagamento dos juros e amortização de obrigações, emitidas por estabelecimentos industriaes ou empresas sob forma anonyma, e arrecadar heranças.

Em qualquer dos casos supra indicados o banco exercerá fiscalização nos estabelecimentos ou empresas, os quaes garantirão a responsabilidade, que o banco assumir com todo o activo social, privilegios, concessões, direitos, capital e quaesquer vantagens, que lhes possam advir;

10. Requerer ao governo terras devolutas, adquirir terras ou fazendas e emprehender a colonização dellas, ou das que estiverem servindo de garantia a operações, fundando nucleos e dividindo-os em lotes;

11. Tomar empreitadas;

12. Operar em cambios, por conta propria ou alheia, dentro ou fóra do paiz;

13. Conceder creditos no estrangeiro e no paiz, e abril-os em seu proveito, garantindo-os ou não com titulos ou valores, segundo for convencionado, e mediante commissão;

14. Fazer ou contractar com terceiros emprestimos, pagamentos de juros a amortizações de fundos publicos ou outras operações para o governo geral ou dos estados, municipalidades, sociedades anonymas e particulares e bem assim encarregar-se da collocação de fundos publicos de Portugal e de outros paizes estrangeiros, e do respectivo pagamento de juros e amortização;

15. Estabelecer nas praças europeas, e principalmente nas de Portugal, relações commerciaes e agencias para importação e consignação de generos de produção ou fabrico estrangeiro, podendo ter nesta capital armazens de deposito e venda dos referidos generos por conta propria e alheia;

16. Fazer adeantamentos sobre generos mediante lettras pagaveis em mercadorias, na forma de decreto n. 120 A de 17 de janeiro deste anno;

17. Empréstiar sobre titulos de immoveis, registrados nos termos do decreto n. de 31 de maio ultimo (systema Torrens);

18. Auxiliar e desenvolver a navegação costeira e de longo curso, constituindo-se consignatario della.

19. Tomar parte em contractos de conta de participação, liquidaveis em breve prazo.

Art. 7.º Quando se tratar da organização do estabelecimentos ou empresas industriaes, o banco, antes de emitir as respectivas obrigações ao portador ou nominativas, recolherá a seus cofres a porção do capital, que for conveniente realizar das acções, que consti-

tuem o fundo social de cada um. Esta somma permanecerá no banco em c/3 com juros, e não poderá ser levantada antes de solvidos todos os compromissos, que com elle tiverem taes estabelecimentos ou empresas.

Art. 8.º Quando, porém, os estabelecimentos ou empresas já tiverem existencia legal, o banco, antes de assumir a responsabilidade do pagamento do serviço dos juros e amortizações das obrigações, por elles emitidas, exigirá que entrem para os cofres do mesmo banco com 10 % da respectiva emissão, ficando essa importância sujeita à condição do artigo antecedente, *in fine*.

Art. 9.º Um mez antes da época marcada para o pagamento do serviço de juros e amortização das obrigações, referidas no art. 6.º n. 9, deverão os respectivos estabelecimentos recolher ao banco a correspondente importância. Si, no entanto, por conveniencia dos estabelecimentos ou empresas, for necessario applicar a dita importância a outros misteres, permittir-o-ha o banco, fazendo por sua conta e a debito delles o pagamento dos juros e amortização. Esta concessão, porém, só poderá ser feita em dous semestres consecutivos, dando o banco por findo o contracto e exigindo a liquidação dos estabelecimentos e empresas desde que for preciso exceder esse prazo. Todavia, enquanto existirem em circulação obrigações com a responsabilidade do banco, este fará effectivo o pagamento do serviço dos juros e amortização nas épocas determinadas, seja qual for a situação economica dos estabelecimentos ou empresas que houverem emitido taes titulos.

Art. 10. Não serão admittidas a desconto nem em caução letras, em que figurem como responsaveis os directores e presidente do banco, ou as firmas, de que forem socios.

Art. 11. Também não serão descontadas nem aceites em caução letras, em que houver firma de individuos, que hajam feito concordatas, obtido moratorias, ou fallido judicialmente, salvo o caso de completa reabilitação legal.

TITULO IV

Da assembléa geral

Art. 12. A assembléa geral constituir-se-ha legalmente quando, em virtude de convocação, se acharem reunidos accionistas, possuidor cada um de 20 acções pelo menos, representando um quarto ou mais do capital realizado em acções inscriptas no registro do banco 30 dias antes da reunião.

Para resolver, porém, sobre a reforma dos estatutos, liquidação e dissolução do banco e augmento do fundo social, exige-se que estejam representados dous terços, pelo menos, do capital.

Art. 13. No caso de não se reunir numero de accionistas necessario para constituição da assembléa geral, observar-se-ha o disposto no decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 14. A convocação da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria será feita por annuncios nos jornaes 15 dias antes, declarando-se nelles o fim da convocação, sendo este prazo reduzido a cinco dias, quando for de mister convocar 2.º e 3.º.

Art. 15. A reunião ordinaria da assembléa geral realizar-se-ha annualmente no mez de abril e a da extraordinaria sempre que a directo-la a resolva por acto seu ou a requerimento de sete ou mais accionistas, que representem, pelo menos, 1/5 do capital social.

Art. 16. Cada somma de 20 acções dá direito a um voto, podendo votar os tutores pelos pupillos, os maridos pelas mulheres, um dos socios pela firma, os prepostos de corporações e os procuradores, sendo accionistas, uma vez que os representados estejam no caso de fazer parte da assembléa geral.

A votação será por escrutinio secreto. Não podem votar os administradores para approvarem seus balanços, contas e inventarios, bem como os fiscaes para approvação de seus pareceres.

Art. 17. As deliberações da assembléa geral serão tomadas *per capita*, salvo quando um ou mais accionistas reclamarem que o seja pela representação de capital, caso em que correrá a votação por escrutinio secreto.

Os possuidores de acções ao portador não poderão fazer parte das assembléas nem envolver-se nas discussões, votações e deliberações sem depositarem no banco as mesmas acções até ao dia 31 de dezembro, quando se tratar da reunião ordinaria, e 10 dias antes do fixado para a sessão, quando se tratar da extraordinaria.

As acções que estiverem caucionadas ficam dispensadas do deposito, sendo, porém, necessario o aviso, por escripto, do caucionador nos prazos acima declarados.

As procurações devem ser entregues na secretaria do banco oito dias antes da reunião das assembléas, sob pena de não produzirem effecto. A prova do deposito ou aviso das acções e da entrega das procurações effectuar-se-ha unicamente mediante recibo, firmado pelo secretario do banco ou de quem suas vezes fizer.

Art. 18. E' licito votar por procuração na eleição dos directores e fiscaes, contanto que os mandatarios sejam accionistas e o mandato contenha poderes especiaes para esse fim.

Não podem, porém, ser mandatarios os directores e fiscaes do banco.

Art. 19. As assembléas geraes serão presididas pelo presidente do banco em exercicio, servindo de secretarios dous accionistas por elle indicados, com approvação da assembléa.

Art. 20. Compete à assembléa geral:

Alterar ou reformar os estatutos;
Julgar as contas annuaes;
Nomear e destituir os membros do conselho e da commissão fiscal;
Resolver sobre assumptos relativos ao capital, liquidação, dissolução do banco e qualquer objecto, para que haja sido convocada.

Art. 21. Na reunião ordinaria annual da assembléa geral apresentar-se-ha o relatório do conselho director, acompanhado do balanço, conta de lucros e perdas e parecer da commissão fiscal para ser discutido e votado.

Nessas reuniões podem ser tratados todos os assumptos que interessarem ao banco.

Nas reuniões extraordinarias, porém, só se tratará do objecto para o qual se procedeu a convocação.

Art. 22. A assembléa geral do banco resolverá, quando se tornar necessaria, a liquidação, sobre o modo pratico de realizal-a.

TITULO V

Do conselho director

Art. 23. O banco será administrado por um conselho director, composto de cinco membros, que escolherão dentre si o presidente, o vice-presidente e o secretario.

A duração do mandato é de seis annos, podendo dar-se reeleição.

Art. 24. O presidente e os directores não poderão entrar em exercicio sem possuírem e depositarem no banco 100 acções cada um, sendo estas acções inalienaveis enquanto durarem suas funções e até à approvação de suas contas.

Art. 25. O conselho director poderá nomear delegados e agentes seus, que os representem perante os associados, companhias e particulares, com quem tenham de contractar.

Art. 26. O conselho director reunir-se-ha sempre que o exigirem os interesses do banco, mas nunca menos de duas vezes por mez.

De cada reunião lavrar-se-ha uma acta, que fica a cargo do secretario.

As resoluções serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

Não poderá haver sessão sem o comparecimento, pelo menos, de tres membros, sendo um delles o presidente.

Art. 27. Os membros do conselho serão eleitos pela assembléa geral por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

Não havendo no primeiro escrutinio maioria absoluta, proceder-se-ha à segundo entre os nomes mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, bastando neste caso para a eleição a maioria relativa, e procedendo-se a sorteio, si houver empate.

Art. 28. Não podem servir conjuntamente no conselho pae e filho, sogro e genro, cunhados durante o cunhadio, os parentes até 2.º grão e os socios de firmas commerciaes e nem ser eleitos os credores pygnoraticios, que possuírem acções, bem como os impedidos legalmente de negociar, sendo nullos os votos de todos, que em taes circumstancias os derem.

Art. 29. Vagando algum logar de membro do conselho, este supprirá a vaga com accionista, que tenha a necessaria qualificação e que exercera o cargo até à primeira reunião da assembléa geral, que a proverá definitivamente.

O novo director exercerá o cargo pelo tempo que ainda teria de servir aquelle a quem substitue.

Art. 30. Entende-se que resignou o cargo o membro do conselho que deixar de exercer o por mais de seis mezes, salvo si mesmo ausente estiver prestando serviço ao banco.

Si o impedimento for por mais de quatro mezes, poderá ser dado por substituto ao impedido um accionista, nomeado pelo conselho de entre os que estiverem nas condições destes estatutos.

Art. 31. Compete ao conselho director:

1.º Resolver sobre as operações mencionadas nestes estatutos, fixando-lhes regras e condições;

2.º Deliberar sobre as contas annuaes, que tenham de ser presentes à assembléa geral e sobre a fixação do dividendo e quaesquer propostas relativos à reforma dos estatutos, prorrogação ou dissolução do banco e augmento do capital;

3.º Nomear e demittir todos os empregados, marcando-lhes ordenados e attribuições;

4.º Adoptar todas as resoluções e fazer executar todas as medidas, que entender convenientes aos interesses e boa gestão dos negocios do banco.

Art. 32. Compete a presidente do banco:

1.º Apresentar à assembléa geral dos accionistas em suas reuniões ordinarias o em nome da administração, o relatório annual das operações e estado dos bancos;

2.º Presidir às sessões do conselho director;

3.º Executar e fazer executar estes estatutos, o regulamento interno e as decisões do conselho director e da assembléa geral;

4.º Convocar extraordinariamente o conselho director sempre que julgar conveniente à administração do banco;

5.º Assignar os balancetes, que se publicarem e toda correspondencia do banco;

6.º Representar o banco em suas relações com terceiros ou em juizo, podendo constituir procurador.

7.º Dirigir e inspecionar a escripturação geral do banco e bem assim todo o seu expediente, propor a nomeação e a demissão dos empregados, podendo suspendel-os, communicando a suspensão ao conselho em sua primeira reunião e arbitrar a fiança dos empregados do banco, que a houverem de prestar.

Art. 33. Os membros do conselho director revesar-se-hão no trabalho, de modo que as operações sejam sempre acompanhadas pelo presidente e dous directores.

O presidente será substituído em seus impedimentos pelo vice-presidente e este pelo secretario.

Art. 34. Os honorarios annuaes do conselho director serão:

Presidente e directores 12.000\$ cada um.

Ao presidente *pro labore* 6.000\$000.

Além do honorario, perceberá o conselho mais 3 % do dividendo, distribuído em partes iguaes por todos.

Os honorarios serão pagos mensalmente e fixados na assembléa constitutiva do banco.

TITULO VI

Da commissão fiscal

Art. 35. Haverá no banco uma commissão fiscal permanente, composta de tres accionistas eleitos também, segundo o disposto no art. 28, dentre os que possuírem pelo menos 50 acções, os quaes servirão por um anno, podendo ser reeleitos.

Parapho unico. A eleição da comissão fiscal far-se-ha na reunião ordinaria annual da assembléa geral.

Art. 36. Conjunctamente com a eleição da comissão fiscal, a assembléa elegerá dentre os accionistas tres supplentes dos mesmos fiscaes para os substituir no caso de vaga ou renuncia, pela ordem da votação, e no caso de igualdade de votos, pelos que possuirem mais accões.

Cada um dos membros da comissão fiscal perceberá o honorario annual de 4:000\$, pago mensalmente.

Art. 37. Incumbe aos fiscaes :

Examinar nos tres mezes que precederem o encerramento do balanço do segundo semestre, os livros e documentos do banco e verificar o estado da caixa, afim de formularem parecer, que deverá ser entregue ao conselho director para ser publicado e annexo ao relatório annual.

Podem os fiscaes consultar com o conselho director sempre que o julgarem necessario e reclamar a convocação da assembléa dos accionistas, quando haja motivos graves e urgentes, fazendo directamente a convocação, em caso de recusa da directoria.

Parapho unico. A comissão fiscal poderá funcionar com tres membros e assistir ás reuniões do conselho director com voto consultivo quando para ella convidado.

TITULO VII

Dividendo e fundo de reserva

Art. 38. Todos os semestres, depois de apurado o lucro liquido retirar-se-ha até 6 % annual para fundo de reserva e até 9 % tambem annual para dividendo na razão do capital realizado.

Si houver excedente de lucros, será retirada, á deliberação da directoria, uma quota para constituir o fundo da integralisação do capital até 50 % de ste; sendo o saldo levado a lucros suspensos.

Parapho unico. A quota destinada ao fundo de integralisação será levado o juro de 6 % ao anno, semestralmente, até perfazer a importância do mesmo fundo, que poderá converter-se, á proporção que for sendo constituído, em titulos bem parados e cotados, que produzam, pelo menos, essa renda de 6 % ao anno.

Art. 39. Cessará a formação do fundo de reserva logo que sua importância se elove a um quarto do capital do banco.

Art. 40. O fundo de reserva é especialmente destinado a refazer o capital, que porventura for desfalcado em consequencia de perdas.

TITULO VIII

Disposições geraes e transitorias

Art. 41. O banco poderá comprar, arrendar ou construir os edificios necessarios a seu serviço.

Art. 42. A avaliação de obras, o exame dos documentos, privilegios, concessões, planos e tudo que for concernente a negocios offerecidos ao banco será feito por peritos da confiança do conselho director, o qual tomará sua resolução mediante a informação dos referidos profissionais.

Art. 43. O conselho director fica revestido de amplos poderes, inclusive o de procurador em causa propria para representar o banco em juizo ou fóra delle.

Art. 44. A primeira directoria por seis annos, compõe-se :

Presidente, Barão de Paranapiacaba.

Vice-presidente, Visconde de Ituruna.

Secretario, commendador Antonio da Costa Chaves Faria.

Vogaes, Visconde de Carvalhaes e Barão de Santa Leocadia.

Na qualidade de thesoureiro do Banco dos Estados Unidos do Brazil, certifico que se acha depositada neste banco a quantia de 1.000.000\$, provoniente da primeira entrada de 10 % sobre o capital de 10.000.000\$ do Banco Luzo-Brazileiro.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.— Augusto Simões Nunes de Souza.

Publica-fôrma.—Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 946, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos do Banco Luzo-Brazileiro e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885, e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de agosto de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira. Estavam colladas e devilamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 5\$200. Achava-se collado o sello da Junta Commercial. Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado e aqui transcripto, donde bem e fielmente fiz extrahir a presente publica-fôrma, que conferi, e por achal-a exacta e conforme ao proprio original, ao qual me reporto, subscrevo e assigno, em publico e raso. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1890. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz, tabellião, que subscrevi e assigno em publico e raso no impimento do tabellião Diario. Em testemunho da verdade.—Gabriel Ferreira da Cruz.

Companhia Estrada de Ferro de Cabo Frio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Achando-se presentes no salão do Banco Industrial e Mercantil 48 accionistas representando 5.455 accões, mais dos dous terços exigidos por lei, foi pelos incorporadores Mourão & Halfeld proposto para presidente á assembléa o cidadão Dr. Oscar Varady o que foi accieito.

O Sr. presidente convidou para secretarios os cidadãos Felicissimo Vieira de Almeida e Antonio de Souza Faria.

Apresentado o certificado do deposito de 10 % do capital no Banco Auxiliar, o Sr. presidente manda proceder á leitura dos estatutos, sobre os quaes o Sr. Barão de Novaes fez algumas observações, sendo depois approvados.

O Sr. presidente proclama então directores os cidadãos Drs. Francisco Pinto Ribeiro e Theophilo Teixeira de Almeida, membros do conselho fiscal Victorino Joaquim Alves Mourão, Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio e Joaquim José Valentim de Almeida; supplentes Drs. Luiz da Rocha Miranda, Antonio Romualdo Monteiro Manso e Mario Gomes de Carvalho.

Em seguida o Sr. presidente nomeia a comissão de leuados para a avaliação do valor do privilegio, a qual se compoz dos cidadãos Dr. Carlos da Silva Nazareth, Joaquim José Valentim de Almeida e Casimiro Viguier, os quaes apresentaram o seu laudo, arbitrando em 130.000\$ o dito valor, o que foi approvado.

Pelo cidadão Antonio Filletto de Moura foi apresentada uma proposta autorizando a directoria á indemnizar os concessionarios das despezas feitas com a concessão e organização da companhia, a qual foi approvada.

Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece a honra de ter presidido aos trabalhos e congratula-se com a nova companhia, da qual espera o mais auspicioso futuro e encerrou a sessão.

Capital Federal, 5 de agosto de 1890.—O presidente, Dr. Oscar Varady.—1º secretario, Felicissimo Vieira de Almeida.—2º secretario, Antonio de Souza Faria.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sua organização e seus fins

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Estrada de Ferro de Cabo Frio, tem por fim a construcção, uso e gozo da estrada de ferro que, partindo da ex-villa (hoje cidade) de Nossa Senhora da Conceição do Rio Bonito, ou suas immedições, no estado do Rio de Ja-

neiro, se dirija ao municipio de Cabo Frio, no mesmo estado, nos termos do contracto celebrado pelos engenheiros Candido Alves Mourão do Valle e José Halfeld com o governo federal em 22 de março de 1890 e de conformidade com os decretos ns. 10409 de 19 de outubro de 1889, modificado pelo de n. 267 de 15 de março de 1890; e bem assim explorar, custear e gozar as estradas de ferro, de rodagem ou canaes que de futuro construir, quer como prolongamento do seu tronco, quer como ramaeas.

Art. 2.º Para a companhia passa integralmente o citado contracto de 22 de março de 1890, a qual o cumprirá como nelle se contém, subrogada na qualidade de cessionaria, que fica sendo, em todos os direitos e obrigações dos concessionarios.

Art. 3.º A séde da companhia será na cidade do Rio de Janeiro, podendo por deliberação da assembléa geral ser transferida para outro ponto situado dentro da Republica ou fóra della si para isso for autorizada pelo governo federal.

Art. 4.º A companhia durará até ao fim do prazo de 60 annos do respectivo privilegio, podendo este prazo ser prorogado, como convier e for determinado pela assembléa geral.

Art. 5.º O anno social decorre de 1 de Janeiro a 31 de dezembro.

Art. 6.º O valor do privilegio que os concessionarios transferem á companhia é arbitrado em 130.000\$, ficando tal avaliação dependente da definitiva louvação a que se refere a lei que rege as sociedades anonymas.

CAPITULO II

Do capital e das accões

Art. 7.º O capital da companhia é de 1.600.000\$, representado por 8.000 accões de 200\$ cada uma.

§ 1.º Esta capital poderá ser elevado, si assim convier ao desenvolvimento da companhia, nos termos do art. 1.º

§ 2.º A directoria fica desde já autorizada a contrahir empréstimo até á importância de 1.300.000\$, ou a emitir directamente obrigações ao portador (debentures) no valor da mesma somma, vencendo estas juros a juizo da directoria, com a amortização de modo a serem resgatadas dentro de 30 annos.

Este empréstimo por emissão de obrigações será garantido pelas propriedades, direitos, privilegio e rendas da companhia, e no intuito de aguardar a oportunidade para melhor collocação das obrigações, poderá a directoria effectuar operações de caução.

Art. 8.º A directoria passará titulos provisionarios que mencionem a quantidade, numero e capital realizado das accões pertencentes a cada accionista.

Art. 9.º As accões poderão ser nominativas ou ao portador, segundo o § 1.º do art. 7.º da lei que rege as sociedades anonymas.

Art. 10. As accões podem ser divididas em fracções iguaes, de accordo com a lei e regulamento que regem as sociedades anonymas.

Art. 11. Haverá na séde da companhia um livro de registro com termo de abertura e encerramento, numerado, rubricado e sellado de conformidade com o que dispõe o art. 13 do codigo commercial, e dividido em dous termos, sendo o primeiro para a inscripção dos accionistas e indicação do numero e movimento de suas accões, e o segundo para transferencia das accões, com a respectiva data assignada pelo cedente e cessionario, ou seus legitimos representantes.

Parapho unico. A caução das accões será annotada neste livro. O accionista que a constituir não fica inhibido de exercer os direitos competitivos com ella, nam de receber os dividendos, salvo expressa convenção em contrario communicada á directoria.

Art. 12. As entradas das accões subscriptas serão realizadas por prestações não excedentes de 10 % prece tendo chamadas publicadas nos jornaes de maior circulação, por meio de annuncios feitos com 15 dias de antecedencia e sendo as chamadas espiçadas entre si pelo menos de um mez.

Art. 13. A companhia não poderá realizar operações de compra e venda de suas accões

nem recebê-las em penhor, posto que possa amortizá-las por deliberação da assembleia geral e com fundos disponíveis.

Art. 14. Verificada a falta de pagamento da acção ou parte de seu valor, a directoria pôde impor ao accionista retardatario a pena de commissio, fazendo-lhe prévia comunicação disso, ou pelos meios legais coagil-o a tornar efectiva a entrada da quota que faltar e mais o juro de 12% ao anno, ou finalmente conceder ao retardatario um prazo de 30 dias para realizar aquela entrada, pagando tambem neste caso os juros da mora na razão de 12% ao anno.

Paragrapho unico. Na hypothese de declaração de commissio, a companhia poderá tornar a emittir pelo valor nominal as acções sobre as quaes vier recolhido a pena.

CAPITULO III

Da directoria

Art. 15. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros eleitos pela assembleia geral de dous em dous annos, revogáveis e reelegíveis, excepto a primeira directoria composta dos Srs. Drs. Francisco Pinto Ribeiro e Theophilo Teixeira de Almeida, que durará por cinco annos.

§ 1.º Os directores escolherão dentre si o presidente, o secretario ou thesoureiro.

§ 2.º Só pôde exercer o cargo de director o accionista que possuir 200 acções livres e desembaraçadas, de sua propriedade, ou que se habilite com este numero antes de tomar posse.

Estas acções serão averbadas no livro de registro de transferencias, como caução á responsabilidade de sua gestão, não podendo portanto ser levantadas ou alienadas sob qualquer titulo, enquanto não forem julgadas pela assembleia geral as ultimas contas.

Art. 16. Não poderá ser eleito para o cargo de director o accionista que fôr empregado da companhia, o que tiver com ella contracto de que possa auferir vantagens, o que for empregado de suas obras, o que for fornecedor por prazo determinado, o que estiver impedido de negociar, segundo as disposições do codigo commercial.

Art. 17. Não poderão exercer conjunctamente cargos na directoria: pai e filho, sogro e genro, irmão e cunhado, durante o cunhado, parentes por consanguinidade até ao segundo grau, e os socios de uma mesma firma.

Art. 18. Os directores serão retribuidos annualmente com o honorario de 6:000\$ cada um.

Art. 19. Salvo licença concedida pela assembleia geral, entende-se que resignou o cargo de director o que por mais de dous mezes deixar de exercê-lo.

Art. 20. A vaga de director será provisoriamente preenchida por um dos membros do conselho fiscal designado pelo presidente da companhia até á primeira reunião da assembleia geral, sendo o fiscal substituído por um dos supplentes.

§ 1.º Os substitutos nomeados tanto pela directoria como pela assembleia geral, devem possuir os mesmos requisitos exigidos daquelles a quem substituírem.

§ 2.º Os substitutos nomeados pela assembleia geral exercerão o cargo unicamente pelo tempo que faltar para completar o periodo que competia aos substituídos.

Art. 21. A directoria reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por mez, podendo as sessões assistir o conselho fiscal, quando julgar conveniente aos interesses sociaes.

Paragrapho unico. Em caso de duvida ou divergencia entre os directores será ouvido o conselho fiscal que resolverá por maioria de votos.

Art. 22. As actas das sessões da directoria serão lavradas em livro especial e assignadas pelo director.

Art. 23. Em seus impedimentos o presidente será substituído pelo outro director.

Art. 23. O director, que tiver interesse oposto ao da companhia em qualquer operação social, não poderá tomar parte na deliberação a ella relativa, devendo em tal caso participar essa incompatibilidade a outro di-

rector e aos membros do conselho fiscal para que, reunidos em sessão, deliberem livremente.

Art. 25. Será considerado vago o lugar do director que se achar incurso em qualquer das hypotheseas do art. 27 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890; porém, enquanto não for expressamente declarada a vaga todos os seus actos como directores são validos.

Art. 26. Compete á directoria:

1.º Celebrar contractos em nome da sociedade;

2.º Resolver acerca da aquisição ou alienação de quaesquer bens e direitos. Os bens immoveis, uma vez adquiridos, só podem ser alienados com consentimento da assembleia geral;

3.º Emittir os titulos de obrigação ao portador de que trata o § 2.º do art. 7.º destes estatutos;

4.º Resolver sobre o modo de contrahir os empréstimos ou fazer as novas emissões de acções, ordenadas pela assembleia geral;

5.º Fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir;

6.º Demandar e ser demandada;

7.º Executar e fazer executar todas as resoluções da assembleia geral;

8.º Resolver si as obras da companhia devem ser feitas por administração ou por empreitada, precedendo ou não hasta publica;

9.º Formular os regulamentos e instrucções para o serviço da companhia, e organizar as tarifas e horarios da estrada;

10.º Nomear e demittir o pessoal tecnico e administrativo, marcando os vencimentos de cada empregado;

11.º Escolher o banco em que tenham de ser depositados os fundos da companhia;

12.º Apresentar na reunião ordinaria da assembleia geral o relatório annual com os balanços, contas, inventario e todas as informações necessarias ou convenientes;

13.º Resolver acerca da escolha dos mandatarios que tenham de representar a companhia no fóro ou fóra d'elle;

14.º Redigir e dirigir qualquer petição aos governos federaes, dos estados ou municipal, bem como ás assembleias legislativas, quando julgar que é isso preciso para defender os direitos da companhia, ou para adquirir privilegios, novas concessões ou quaesquer favores.

Art. 27. O presidente é orgão da directoria e compete-lhe:

1.º Assignar as procurações para execução de qualquer mandato da directoria;

2.º Assignar todos os contractos e petições de qualquer natureza, autorizado pela directoria;

3.º Representar a companhia e a directoria em juizo e em todas as relações com as autoridades constituidas;

4.º Presidir as sessões da directoria;

5.º Dirigir os trabalhos da companhia.

Art. 28. Compete ao secretario a redacção das actas das sessões da directoria.

Art. 29. Compete ao thesoureiro ter a seu cargo o livro da transferencia das acções e o archivo dos documentos de valor da companhia.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 30. A companhia terá um conselho fiscal de tres membros eleitos annualmente na sessão ordinaria da assembleia geral, sendo reelegíveis e servindo gratuitamente.

O conselho fiscal que deverá servir no primeiro anno será composto dos Srs. Victorino Joaquim Alves Mourão, Dr. Carlos Cezar de Oliveira Sampaio e Joaquim José Valémtim de Almeida.

Paragrapho unico. Serão tambem eleitos na mesma occasião tres membros supplentes do conselho fiscal para substituírem os effectivos no caso de impedimento. Os supplentes que servirão no primeiro anno serão os Srs. Dr. Luiz da Rocha Miranda, Dr. Antonio Romualdo Monteiro Manso e Mario Gomes de Carvalho.

Art. 31. São applicaveis aos fiscaes as disposições dos artigos 17, 19 e 20.

Art. 32. Compete aos fiscaes:

1.º Emittir parecer sobre os negocios e operações da companhia, tendo por base o balanço, inventario e contas da administração, e tambem acerca de todos os assumptos em que forem consultados pela directoria;

2.º Tomar parte nas deliberações da directoria nos casos previstos nestes estatutos.

Art. 33. Os fiscaes tem o direito, durante o trimestre que precede á reunião da assembleia geral, de examinar todos os livros da companhia, de verificar o estado da caixa e da carteira e de exigir informações da directoria sobre as operações sociaes.

• CAPITULO V.

Da sasemblea geral

Art. 34. No correr do mez da maio de cada anno haverá uma assembleia geral ordinaria, cuja reunião se effectuará no lugar, dia e hora designados pela directoria em annuncios que serão publicados com 15 dias de antecedencia pelo menos.

§ 1.º Para que o accionista seja considerado habilitado a fazer parte da assembleia geral é preciso que possua, pelo menos, cinco acções averbadas no registro da companhia, com 30 dias de antecedencia no minimo.

§ 2.º Os demais accionistas podem comparecer e discutir, mas não podem votar.

Art. 35. Reputar-se-ha legalmente constituida a assembleia geral para deliberar, quando estiverem reunidos accionistas que representem um quarto do capital da companhia, pelo menos, observando-se o disposto no § 1.º do art. 34 destes estatutos.

Paragrapho unico. Nos casos especiais de reforma destes estatutos, augmento de capital e outros mencionados na lei n. 164 de 17 de janeiro de 1890, a assembleia geral não poderá deliberar sem que estejam representados pelos accionistas presentes dous terços do capital social pelo menos.

Art. 36. Além da reunião ordinaria da assembleia geral poderá esta ser convocada extraordinariamente:

1.º Pela directoria quando ella julgar conveniente, ou quando o requisitar o conselho fiscal, ou finalmente quando o requererem sete ou mais accionistas que representem um quinto do capital, contando que o requerimento não verse sobre materia, actos e custos já apreciados e julgados pela assembleia geral;

2.º Pelo conselho fiscal quando requerida a assembleia geral não for o requerimento attendido dentro de 15 dias;

3.º Pelos accionistas peticionarios de que trata o n. 1 deste artigo, quando o requerimento não tiver despacho dentro de oito dias ou quando for indeferido.

Art. 37. O objecto das convocações extra ordinarias deverá sempre ser motivado.

Art. 38. A convocação da assembleia geral se fará por annuncios publicados repetidamente nas folhas de maior circulação, fazendo-se a primeira publicação com a antecedencia minima de 15 dias para a reunião ordinaria e de oito dias para a extraordinaria.

Art. 39. Não se reunindo numero legal de accionistas, no dia designado se convocará nova reunião com intervallo de oito a quinze dias, na forma estipulada no artigo precedente, fazendo-se nos annuncios a declaração de que a assembleia geral deliberará então com qualquea numero.

Paragrapho unico. Comtudo, nos casos de excepção do art. 35, não comparecendo ainda na segunda reunião o numero legal de accionistas, convocar-se-ha terceira com a declaração de que a assembleia geral deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes. Neste caso, a convocação será feita por annuncios e por aviso em carta-circular aos accionistas residentes na sede da companhia.

Art. 40. No primeiro trimestre de cada anno o conselho fiscal examinará os livros, documentos e caixa da companhia, afim de dar parecer acerca do balanço e contas da

administração, podendo exigir nesse intuito todos os esclarecimentos e informações da directoria.

Art. 41. Nesse parecer deverá o conselho fiscal emitir opinião acerca das operações e negócios realizados no anno anterior, denunciando os erros ou abusos que encontrar e propondo as medidas que julgar necessarias a bem dos interesses da companhia.

Art. 42. Um mez antes da reunião ordinaria da assemblea geral annunciara a administração da sociedade ficarem a disposição dos socios no proprio estabelecimento onde ella tiver a sua sede copias do balanço, da relação nominal de accionistas, da lista da transferencia de accões realizadas no decurso do anno.

Art. 43. Até a vespera, o mais tardar, da sessão da assemblea geral se publicará pela imprensa o relatório da sociedade com o balanço e o parecer da commissão fiscal.

Art. 44. Até 30 dias depois de realizada a reunião ordinaria será publicada pela imprensa a respectiva acta.

Art. 45. No dia, hora e logar annunciados achando-se reunidos os accionistas, o presidente da companhia installará a assemblea geral, e esta nomeará por aclamação ou escrutinio o seu presidente, cumprindo a este convidar dous accionistas para serem de primeiro e segundo secretarios. O accionista convidado para o logar de primeiro secretario terá a seu cargo lançar no livro competente a acta da reunião, mencionando nella os assumptos sujeitos á deliberação dos accionistas e o voto destes.

Paragrapho unico. Si a reunião não comparecer o presidente da companhia, nem director que o substitua, a assemblea geral será installada pelo maior accionista presente.

Art. 46. Formada a mesa, proceder-se-ha á leitura, discussão e approvação da acta da sessão anterior, leitura do expediente e discussão, e deliberação acerca do objecto da reunião.

Paragrapho unico. Nas reuniões extraordinarias, posto que seja licito apresentar quaesquer propostas, indicações ou moções, só se votará sobre o assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 47. Compete ao presidente da assemblea geral manter a ordem, dirigir os trabalhos, dividir-os pelos secretarios, regular a discussão e votação, observando em tudo os presentes estatutos.

Art. 48. A votação que não se referir á eleição, se fará symbolicamente; mas deverá ser ratificada por escrutinio e por accões, sempre que o requererem cinco ou mais accionistas.

§ 1.º Tratando-se de eleições a votação se fará por escrutinio e por accões.

§ 2.º Os accionistas terão um voto por serie de cinco accões, até ao maximo de cem votos.

§ 3.º Podem votar os tutores por seus pupillos, o marido por sua mulher, um dos socios pela firma, os inventariantes nas heranças indivizas, os administradores ou prepostos de corporações e os procuradores, contanto que os representados estejam no caso de fazer parte da assemblea geral, e que os representantes comprovem a sua qualidade perante a directoria.

§ 4.º Em todas as votações prevalecerá a maioria relativa de votos.

§ 5.º Todos os actos da assemblea geral, conforme com estes estatutos, obrigam os accionistas, posto que ausentes ou dissidentes.

Art. 49. Os accionistas podem fazer-se representar na assemblea geral por procuradores, também accionistas, munidos de poderes especiaes, contanto que estes não sejam conferidos á directoria e membros do conselho fiscal.

§ 1.º O procurador poderá representar mais de um accionista.

§ 2.º Nas votações por accões os procuradores terão tantos votos quantos forem os seus proprios e os dos accionistas seus constituintes.

Art. 50. Não podem votar nas assembleas geraes os administradores para approvarem

os seus balanços, contas e inventarios; os fiscaes os seus pareceres; os accionistas a avaliação de seus quinhões, ou quaesquer vantagens estipuladas nestes estatutos.

Art. 51. Compete á assemblea geral:
1.º Eleger a directoria e o conselho fiscal;
2.º Deliberar acerca dos relatorios, das contas da administração e dos pareceres do conselho fiscal;
3.º Deliberar sobre qualquer proposta iniciada pela directoria ou por accionista;
4.º Reformar, derogar ou modificar qualquer artigo destes estatutos;
5.º Autorizar a tomada de empréstimos sob qualquer forma;

6.º Ordenar exames ou inqueritos, pareias ou geraes, podendo confiar essa missão a delegados especiaes que sejam ou não accionistas;

7.º Fixar ou alterar os honorarios dos directores;

8.º Tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessem a companhia.

Paragrapho unico. E' nulla qualquer deliberação tomada sobre as contas, sem apresentação e discussão do parecer do conselho fiscal, e bem assim a que mudar ou transformar o objecto essencial da companhia.

CAPITULO VI

Dos lucros, dividendos, fundos de reserva e amortização

Art. 52. Os dividendos só podem ser deduzidos dos lucros liquidos das operações effectivamente concluidas em cada semestre, e não haverá dividendos enquanto o capital desfalcado em consequencia de perdas, não for integralmente reconstituído, si para tanto não bastar o fundo de reserva.

Art. 53. Serão considerados lucros liquidos da companhia as quantias excedentes da receita depois de deduzidas todas as despesas relativas ao semestre, inclusive os juros e amortização das obrigações ao portador.

Art. 54. Dos lucros liquidos verificados no semestre serão deduzidos 6% para o fundo de reserva, fazendo-se do restante dividendos semestraes nos termos precisos do contracto.

Paragrapho unico. Logo que a importancia partilhada pelo governo federal atingir a quantia igual á que ella tiver despendido, a titulo de garantia de juros, cessará essa partilha, pertencendo á companhia todo o excesso dos lucros verificados nos termos deste artigo.

Art. 55. Destina-se o fundo de reserva da companhia a refazer o capital por acaso desfalcado em consequencia de perdas, devendo a importancia deste fundo ser depositada em conta corrente em um banco á escolha da directoria, ou applicada á compra de apolices, debentures da propria companhia, bilhetes do Thesouro Nacional e outros titulos com garantia do governo ou approvados pela assemblea geral.

Os juros respectivos a crescerão ao mesmo fundo de reserva, mas quando este se achar completo fundir-se-hão na renda liquida destinada aos dividendos.

Art. 56. Logo que a importancia do fundo de reserva atingir a 20% do capital social, considerar-se-ha completo e cessará a accumulção.

Art. 57. Verificada e hypothese do paragrapho unico do art. 54, fixará a assemblea geral a percentagem que tiver de ser destinada á formação de um fundo de amortização do capital da companhia, sendo a importancia desse fundo depositada ou applicada pela forma estabelecida no art. 55.

Paragrapho unico. Os juros das quantias ou titulos pertencentes a este fundo ser-lhe-hão addicionados, cessando porém a formação do fundo, quando a sua importancia tornar-se igual ao capital da companhia em accões, dividindo-se então todos os lucros.

Art. 58. A amortização das obrigações ao portador emitidas pela companhia poderá ser feita a juizo da directoria por sorteo ou, quando estiverem ao par ou abaixo do par, por compra.

No primeiro caso o pagamento será ao par

Art. 59. Os dividendos não reclamados pelos accionistas ou seus representantes legaes no prazo de cinco annos prescrevem a favor da companhia e serão levados á conta do fundo de reserva.

CAPITULO VII

Disposição geral

Art. 60. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890.

Directoria

Dr. Francisco Pinto Ribeiro, industrial, morador á rua do Visconde de Maranguapo n. 45.

Dr. Theophilo Teixeira de Almeida, engenheiro civil, rua de S. Clemente n. 39.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 943, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Estrada de Ferro de Cabo Frio e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1835 e \$200 de taxa adicional de 5%.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de agosto de 1890.— O secretario, Cesar de Oliveira.

ANNUNCIOS

Banco S. Paulo e Rio de Janeiro

RUA DO HOSPICIO N. 42 (PROVISORIAMENTE)

Este banco enceta hoje as suas operações. Acha-se aberta a transferencia de accões.

Os Srs. accionistas são convidados a vir trocar os seus recibos pelas respectivas cauteles.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1890.— O director gerente, Eugenio José de Almeida e Silva.

Banco Nacional do Brazil

EMISSÃO

Faço publico que este banco deliberou emitir a 2ª serie de notas de 20\$, cuja estampa já foi descripta por annuncios feitos nos jornaes desta capital e designadamente no *Diario Official* de 26 de junho deste anno.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1890.— Conde de Figueiredo, presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Pau Grande

No escriptorio central desta companhia, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 16 da lei das sociedades anonyms.

Rio, 30 de agosto de 1890.— Alfredo Coelho da Rocha, director-gerente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro,

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de recobrar a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1839.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1890